



PROCESSO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO Nº 01-2022

**INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE CANINDÉ (SAAE)**

ANO 2022



TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO que, nesta data, procedi à abertura do Processo de Reajuste Inflacionário nº 02-2022, referente ao Município de Canindé.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 24 de março de 2022.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE

Ofício SAAE/Can-CE nº 020/2022

Canindé/CE, 23 de março de 2022

AO DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO CEARÁ (ARIS CE)
Pablínio Francesco Almeida Siqueira

Senhor Diretor-Presidente,

Considerando o que dispõe a Resolução ARIS CE nº 02, de 20 de julho de 2021, que trata sobre a metodologia para reajuste inflacionário dos valores das tarifas de água e Esgoto, multas e serviços correlatos a serem aplicados pelos municípios regulados; considerando ainda as premissas constantes na lei federal 11.445/2007, quanto à garantia do equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda, vimos SOLICITAR a esta competente Agencia Reguladora, a recomposição inflacionária das tarifas de água e esgotos, bem como da tabela de preços dos serviços, no percentual de 28,32% (vinte e oito, vírgula trinta e dois por cento).

Na memória de cálculo o valor corrigido é obtido a partir do produto entre o valor inicial e o resultado da divisão do número-índice do mês final pelo número-índice do mês anterior ao mês inicial. O resultado desta divisão é o fator que corresponde à variação acumulada do IPCA no período desejado. Exemplo:

- valor da tarifa mínima atual: R\$ 22,85;
- Mês inicial: 06/2017;
- Mês final: 02/2022
- Valor na data inicial: 22,85;
- Número-índice de maio de 2017: 4.843,41;
- Número-índice de fevereiro de 2022: 6.215,24;
- Fator de correção: $6.215,24 / 4.843,41 = 1,2832$;
- Valor corrigido: $22,85 \times 1,2832 = R\$ 29,32$.

Observação: A série histórica de números-índices do IPCA pode ser encontrada na tabela 1737 do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), disponível no endereço abaixo: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>.

Em anexo, enviamos os arquivos abaixo relacionados, com a documentação comprobatória de atendimento às exigências do anexo único (Resolução ARIS CE 02/2021):

- Estrutura Tarifária Completa e atualizada;
- Cópia da Lei Municipal de nº 2.558/2022, de 24 de março de 2022, que institui o CONREG no município de Canindé;
- Cópia da Lei Municipal 656, de 27 de maio de 1968, que cria a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé;
- Cópia da lei 2.348/2017, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre o último reajuste na tarifa de água e esgoto no município de Canindé;
- Anexos II (Tabela de Preços e Prazos dos Serviços) e III (Tabela de sanções e multas), da Lei municipal 2.513/2021, que regulamenta os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Canindé;



XISTO AZEVEDO LIMA
Presidente do SAAE de Canindé



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

LEI Nº 656 de 27 de Maio de 1968

Cria o Serviço Autôno-
mo de Água e Esgôto e dá ou -
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Ser-
viço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), com personalidade
jurídica própria, sede e fôro na cidade de Canindé, Es-
tado do Ceará, dispendo de autonomia econômica - finan- /
ceira e administrativa dentro dos limites traçados na
presente lei.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE) exercerá a
sua ação em todo o município de Canindé, competindo-lhe
com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante /
contrato com organizações especializadas em engenharia
sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e
ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento e
de água potável e de esgotos sanitários, que não forem
objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos fede-
rais ou estaduais específicos;
- b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução
dos convênios firmados entre o Município e os órgãos /
federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de
construção, ampliação ou remodelação dos serviços públi-
cos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os
serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de
água e esgotos e as taxas de contribuição que



- cidirem sôbre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) -exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.
- Art. 3º -O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) será administrado por um Diretor, livremente nomeado pelo Prefeito / Municipal.
- § 1º -Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública(FBESP) a Companhia de Água e Esgotos do Nordeste (CAEN) ou órgão similar.
- § 2º -Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o Serviço Autônomo / de Água e Esgoto (SAAE) ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.
- Art. 4º -O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos / os bens móveis, imóveis, instalações, título, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues / sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.
- Art. 5º -A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:
- do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas, etc.;
 - das taxas de contribuição que incidirem sôbre terrenos / beneficiados com os serviços de água e esgoto;
 - da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação atribuída ao Município;
 - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;



- e)- do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais ;
- f)- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g)- do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos / seus cofres por inadimplente contratual ;
- h)- de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único-Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação de sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão / estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único-As taxas serão fixadas em termos de percentuais / sôbre o valôr do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços / de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, // situados nos logradouros dotados das respectivas rêsdes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêsdes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos / das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º -O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação / das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único-Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas / a serem fixadas em regimento interno.

Art.11º. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus / bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções



Favôres fiscais, e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam or Lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, os quais serão remetidos à apreciação da Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de NCR\$ 2.000,00 // (dois mil cruzeiros novos) com vigência neste e no / exercício financeiro de 1968, de conformidade com o § 5º do Art. 68 da Constituição do Estado do Ceará, / para ocorrer às despesas com a instalação do Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE).

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, e regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) / dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, de Canindé, em 27 de Maio de 1968.


PREFEITO MUNICIPAL



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.**(AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 656/68)****CANINDE - CE**

Pag.: 1 de 3

Listagem das Tarifas**Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	2,285	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,581	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,419	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,751	N
Ligações: 22.210	5	41	50	5,704	N
	6	51	60	6,871	N
	7	61	999.999	7,710	N

Tarifa: 02 - COMERCIAL - 1 Sigla: C-1

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	4,521	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	5,079	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	6,871	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	999.999	8,104	N
Ligações: 1.136					

Tarifa: 03 - PUBLICA - 1 Sigla: P-1

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	4,521	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30	6,871	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	31	999.999	9,008	N
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 182					

Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I-1

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	6,280	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30	8,515	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	31	999.999	9,945	N
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 07					



ANEXO II - TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS (ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 2.513/2021):

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	PRAZO	OBSERVAÇÕES
1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	R\$ 59,00	8 DIAS ÚTEIS	-
2	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	R\$ 200,00	8 DIAS ÚTEIS	-
3	TRANSFERÊNCIA DE RAMAL DE ÁGUA C/ PADRONIZAÇÃO	R\$ 100,00	5 DIAS ÚTEIS	-
4	CORTE A PEDIDO	R\$ 30,00	72 HORAS	-
5	RELIGAÇÃO	R\$ 30,00	48 HORAS	-
6	RELIGAÇÃO COM URGÊNCIA	R\$ 50,00	6 HORAS	-
7	RELIGAÇÃO DA LIGAÇÃO SUPRIMIDA	R\$ 79,00	8 DIAS ÚTEIS	-
8	VISITA TÉCNICA COM PESQUISA DE VAZAMENTO (01 ECONOMIA)	R\$ 50,00	72 HORAS	-
8.1	VALOR POR ECONOMIA EXCEDENTE	R\$ 20,00		-
9	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS	R\$ 30,00	5 DIAS ÚTEIS	NÃO SERÁ COBRADA A TAXA QUANDO VERIFICADO QUE O HIDRÔMETRO ESTÁ COM PROBLEMAS.
10	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 300,00	15 DIAS	-
11	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 300,00	15 DIAS	-
12	EMISSÃO DE 2ª VIA POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO	ISENTO	IMEDIATO	-
13	EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA/ POSITIVA DE DÉBITOS	R\$ 5,00	IMEDIATO	GRATUITO NO SITE DO SAAE
14	MUDANÇA DE TITULARIDADE	R\$ 15,00	IMEDIATO	-
15	ENTREGA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	R\$ 2,5/MÊS	A PARTIR DA 1ª CONTA	-
16	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA	R\$ 80,00	-	-
17	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	R\$ 70,00	-	-

ANEXO III - TABELA DE SANÇÕES E MULTAS (ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 2.513/2021):

ÍTEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
1	LIGAÇÃO DE ÁGUA SEM AUTORIZAÇÃO DO SAAE	R\$ 1200,00	IMPLANTAÇÃO DO DÉBITO PREVISTO NO ART. 81 DO REGULAMENTOS DE SERVIÇOS
2	RELIGAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA	R\$ 1200,00	IMPLANTAÇÃO DO DÉBITO PREVISTO NO ART. 81 DO REGULAMENTOS DE SERVIÇOS
3	FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS	R\$ 1.200,00	EXCETO EM PERÍODO DE ESCASSEZ, CONFORME ART. 35, INCISO I
4	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO NA REDE OU NO RAMAL PREDIAL	R\$ 400,00	-
5	INTERVENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 400,00	-
6	VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO OU DO LIMITADOR	R\$ 400,00	-
7	UTILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE OUTRO IMÓVEL, MESMO QUE SEJA DE PROPRIEDADE DO USUÁRIO.	R\$ 400,00	-
8	OBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR MAU USO DO SISTEMA, SEJA POR GORDURA, SEJA POR RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 400,00	-
9	LANÇAMENTO DE ESGOTOS EM REDE DE ESGOTO CLANDESTINA/ DRENAGEM URBANA E/OU SISTEMA INDIVIDUAL EM LOCAIS ATENDIDOS PELA REDE COLETORA PÚBLICA	R\$ 400,00	EM LOCAIS ONDE O NÍVEL TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL FOR INFERIOR À CAIXA COLETORA DA LIGAÇÃO PREDIAL, O USUÁRIO DEVERÁ CONSTRUIR ELEVATÓRIA PARA BOMBEAR O ESGOTO ATÉ O PONTO DE COLETA.



10	LANÇAMENTO DE ÓLEOS E GRAXAS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS	R\$ 400,00	-
11	OPERAR, MANTER, EXPLORAR E ARRECADAR TAXAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE EXCLUSIVIDADE DO SAAE, CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 656, DE 27 DE MAIO DE 1968.	R\$ 5.000,00	EXCETO EM PERÍODO DE ESCASSEZ, CONFORME ART. 35, INCISO I

R



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.348/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DO CONSUMO DE ÁGUA DO SAAE DE CANINDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o valor da tarifa mensal mínima residencial faixa 1: 00:00 – 10:00 metros cúbicos, para o valor de 22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 26,45% (vinte e seis virgula quarenta e cinco por cento), e todas as demais classes ficam reajustadas na mesma proporção, conforme tabela em anexo à Lei Municipal nº2.150/2011.

Art. 2º Os demais serviços executados pelo SAAE permanecerão no mesmo valor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM 31 DE MAIO DE 2017.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei Nº 013/2017, de 24 de Maio de 2017, de autoria do Poder Executivo.



LEI Nº 2.558/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG), COMO MECANISMO DE APOIO AOS PROCESSOS DECISÓRIOS DA ARIS CE - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito administrativo do município de Canindé, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG); como mecanismo de apoio aos processos decisórios da ARIS CE, de caráter consultivo, cujos membros serão nomeados pelo executivo municipal representando diversos setores da sociedade, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n. 11.445/2007, e do artigo 34, IV do Decreto Federal n. 7.217/2010.

Art. 2º. O Conselho criado na forma do art. 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I. 1 (um) representante do poder executivo municipal, que presidirá o conselho;
- II. 1(um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. 2 (dois) representantes dos usuários de serviços da zona urbana;
- V. 1 (um) representante dos usuários de serviços da zona rural;
- VI. 1(um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII. 1(um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII. 1(um) representante de defesa do consumidor.

Art. 3º. As reuniões de funcionamento e atuação do CONREG, suas competências, composição, funcionamento, representação, membros do conselho e suas respectivas

competências, além de atividades do conselho, adotarão as previsões contidas na Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021, arts. 2º. ao 10.

Art. 4º. A ordem dos trabalhos do Conselho, das suas discussões e decisões com votações, bem como suas disposições gerais, respeitará os termos contidos nos artigos 11 a 22 da Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021.

Art. 5º. Os componentes e membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG), no âmbito do município de Canindé, não serão remunerados, e em caso de eventuais despesas necessárias ao exercício de suas competências e funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, sem qualquer ressarcimento pelo erário municipal, nem por parte da ARIS CE.

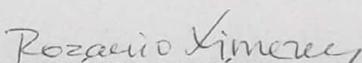
Parágrafo Único - Da mesma forma, as decisões do CONREG não poderão imputar nem implicar em nenhum tipo de despesa para o município de Canindé e/ou para a ARIS CE.

Art. 6º. O município de Canindé tem até 31 de março de 2022 para dar integral cumprimento ao teor da resolução ARIS CE n. 01, de 16.06.2021.

Art. 7º. Os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente lei serão regulamentados mediante decreto do prefeito (a) municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE MARÇO DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 018/2022, de 07 de março de 2022 de autoria do Poder Executivo.



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 006, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo no dia 14 de abril e assegura os Feriados dos dias 15 e 21 de Abril de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé.

CONSIDERANDO a normatização do expediente para os órgãos públicos municipais, durante o mês de Abril.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, o expediente do dia 14 de abril de 2022 (quinta-feira santa), nas repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - Ficam assegurados os feriados do dia 15 de abril de 2022 (sexta-feira santa) e do dia 21 de Abril de 2022 (dia de Tiradentes), nas repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Ficam resguardados os serviços essenciais, tais como: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Grupo Socorro de Urgência (GSU), Conselho Tutelar, Casa de Acolhimento, Guarda Municipal, Limpeza Pública, dentre outros que apresentem necessidades de funcionamento ininterrupto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 31 DE MARÇO 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 136/2022 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ. Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé;

CONSIDERANDO a resolução nº 01, de 16 de junho de 2021, da ARIS- CE, a qual estabeleceu a necessidade de instituir Conselho de Regulação e Controle Social;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal nº 2.558/2022, que cria o CONREG – Conselho de Regulação e Controle Social; e

CONSIDERANDO as indicações feitas por órgãos representativos, conforme composição estabelecida no Art. 2º da lei 2.558/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros representantes das entidades abaixo relacionadas:

- I.** Representante do poder executivo municipal, que presidirá o CONREG:
 - José Elias Teixeira Rodrigues (Titular);
 - Francisco Gomes Moreira (Suplente).
- II.** Representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico (Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos):
 - João Paulo Rodrigues Ribeiro (titular);
 - José Almir Martins de Freitas (suplente).
- III.** Representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico (SAAE):
 - Antônio Cláudio Saraiva Coelho (titular);
 - Márcia Regina Gomes de Abreu (Titular);
 - Yanne Silva Lobo (suplente);
 - Ramon Mesquita Muniz (Suplente).

IV. Representantes dos usuários de serviços da zona urbana (Associação União dos Aposentados do Município de Canindé e Associação União Pro Evolução do Bairro Alto Guaramiranga, respectivamente):

- Francisca Jaqueline Teixeira Magalhães (titular);
- Maria das Graças Pereira Pinho (suplente);
- José Camurça Barros (titular);
- Vlândia Maria Nascimento Barros (suplente).

V. Representantes dos usuários de serviços da zona rural (Associação União pela Caiçara Diferente):

- Bartolomeu Barroso Gomes (titular);
- Francisco Leonardo Vasconcelos Gomes (suplente).

VI. Representantes de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior:

- Arleise Rodrigues de Matos Martins (titular);
- José Wilson Martins Júnior (suplente).

VII. Representantes de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos (Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos do Bairro Campinas):

- Manoel Lopes da Silva (titular);
- Francisco Antônio Teodósio Uchoa (suplente).

VIII. Representantes de defesa do consumidor (Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Canindé):

- Francisca Glauciane Amaro Almeida (titular);
- Antônia Sâmia Feitosa Silva (suplente).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 DE MARÇO DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Evolução das Despesas - SAAE Canindé							
ítem	Descrição	Ano					
		2019	%	2020	%	2021	%
Receita ANUAL		5.038.485,08	100%	5.204.873,22	100%	6.341.613,11	100%
1	Folha de Pagamento, Inclusive Encargos Sociais	2.925.067,93	58,05%	3.035.888,77	58,33%	3.312.168,33	52,23%
2	Energia - ENEL	688.135,06	13,66%	842.492,19	16,19%	1.137.675,95	17,94%
3	Água Bruta - COGERH	521.273,14	10,35%	354.148,94	6,80%	667.239,26	10,52%
Sub total (3 itens)		4.134.476,13	82,06%	4.232.529,90	81,32%	5.117.083,54	80,69%

Aumento de despesas com pessoal 2021 em relação ao ano anterior	9,10%
Aumento de despesas com Energia em 2021 com relação ao ano anterior	35,04%
Aumento de despesas com COGERH em 2021 com relação ao ano anterior	88,41%



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS
PERANTE A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO -
ARIS CE**

CERTIDÃO N°: 050422A

**INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ -
SAAE**

CNPJ: 07.113.566/0001-79

Ressalvado o direito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE, inscrever e cobrar quaisquer débitos do interessado ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certifica-se que **não existem pendências em seu nome**, relativas a débitos tributários e não-tributários junto à ARIS CE.

Esta Certidão é válida para todos os estabelecimentos, órgãos, fundos, entre outros, do contribuinte acima identificado e a ele vinculados. Refere-se a débitos de natureza tributária e não-tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias, na forma da legislação.

Certidão emitida de forma gratuita às 10:57, do dia 05/04/2022 [hora e data de Brasília]

Válida por 60 (sessenta) dias

**Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE**

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé, doravante denominado Interessado.

Na espécie, o interessado informa que o último reajustamento tarifário de água e esgoto deu-se em 06/2017, solicitando ao final o reajuste no percentual de 28,32% (vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento). É, em suma, o relatório.

Considerando o disposto na Resolução ARIS CE nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica para análise dos requisitos formais do pedido.

Uma vez presentes os requisitos autorizadores e realizada a análise econômica, submetam-se os autos à Diretoria Executiva para emissão de parecer consolidado.

Contudo, não preenchidos os pressupostos formais, retornem-se os autos ao Interessado para emenda ao pedido inicial, apontando-se na ocasião os vícios encontrados e estabelecendo-se, desde já, prazo de 5 (cinco) dias para correção, sob pena de indeferimento, em caso de persistência dos vícios identificados.

Por sua vez, após a emissão do parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos ao Conselho de Regulação e Fiscalização Municipal (CONREG) ou para realização de consulta/audiência pública, na forma do § 1º e ou § 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de março de 2022.

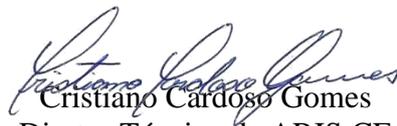


Pablino Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE

DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos formais ensejadores do desenvolvimento válido e regular deste processo, na esteira do que dispõe o anexo único da Resolução ARIS CE nº 02/2021.
2. Foi avaliada a inflação acumulada pelo IPCA para o período de 06-2017 à 03-2022, tendo apurado inflação acumulada no período 30,40% (**trinta inteiros e quarenta centésimos por cento**) que é superior ao valor requerido pelo Serviço Municipal, haja vista ter considerado a inflação do último mês (03-2022).
3. Diante da fixação do valor e considerando que o interessado atendeu aos requisitos formais, recomendo que a Diretoria Executiva delibere sobre o parecer consolidado.
4. Diante do exposto solicito a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva em 08-04-2021 às 14h00.

Fortaleza, 08 de abril de 2021



Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE



PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI N° 01-2022

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Canindé/CE.

Abril de 2022

FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano.....	7
Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos.	8
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	10
Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	11
Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Canindé na última década.....	12
Figura 6 - Índice de Hidrometração de Operadores de Abastecimento no Ceará.....	16
Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia).....	18
Figura 8 - Custo Efetivo com Energia Elétrica desembolsado pelo SAAE de Canindé	18
Figura 9 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento.....	28
Figura 10 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)	29
Figura 11 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)	29
Figura 12 - Custo de energia por em percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual	30
Figura 13 - - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020.	32

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	6
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	6
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	11
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	14
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	19
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	20
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	23
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	25
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	27
5. CONCLUSÃO	33
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
ANEXO I	36
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	36
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	37
TABELA 3 - VALORES DAS SANÇÕES E MULTAS	38

1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 10 (dez) municípios do estado do Ceará: Canindé, Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Canindé, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao pedido de reajuste inflacionário requerido pelo SAAE e analisar a situação da prestação de serviço à luz do comprimento tarifário de modo e a ter elementos ao presente e futuro.

2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Canindé, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 2.550/2022. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo SAAE.

2.2 PRESTADOR

O SAAE, autarquia municipal, foi criado em 27 de maio de 1968 pela lei municipal nº 656, e presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Canindé, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 24-03-2022, instituiu através da Lei Municipal nº 2.558/2022 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento a Resolução ARIS CE nº 01/2021 que dispõe sobre as regras para instalação do CONREG.

Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso consideramos que o processo natural é que o parecer seja analisado em audiência (reunião) do conselho, sendo submetido à oitiva do referido conselho, conforme versam as Resoluções ARIS CE 01/2021 e 02/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, não há falha relevante neste momento processual, indicando-se a oitiva do CONREG como melhor opção.

2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício - nº 020/2022 (fl. 2), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste das tarifas de água e dos demais serviços praticados em 28,32% (vinte e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento). A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 01/2022, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O Prestador apresentou Certidão Negativa de Débitos - CND (fl. 17) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

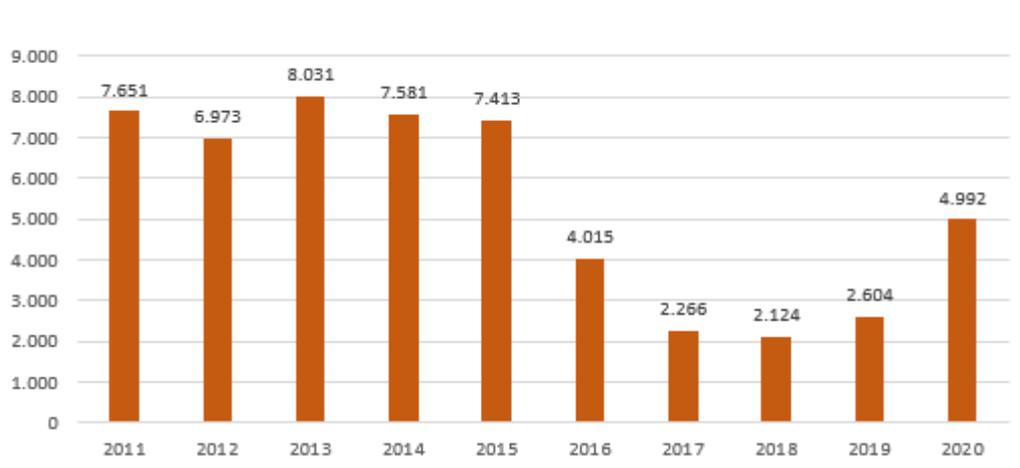
Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR, no entanto se observa nas mídias do prestador reclamações sobre falta de água e esgotamento sanitário.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2020 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços, que pode ter ocorrido em função do período de pandemia.

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano



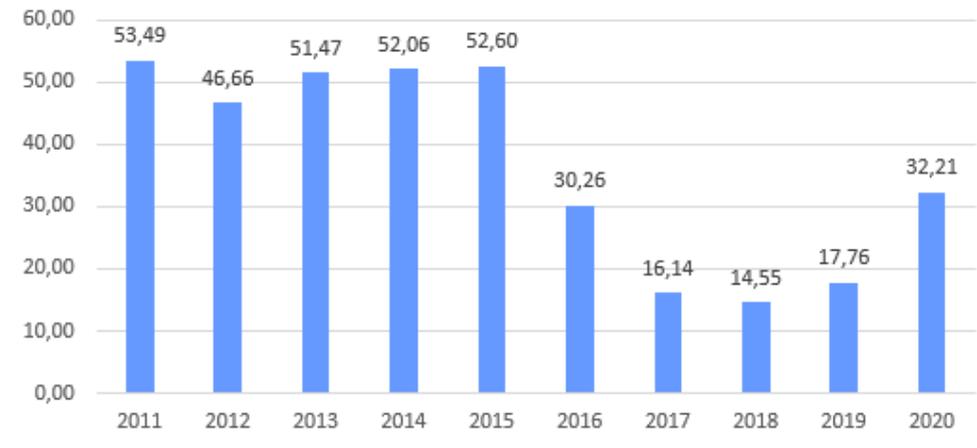
Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2020 foi de 13,68 reclamações/serviços por dia, tendo ocorrido uma ampliação de 91,7% em relação a 2019. O número de ligações ativas cresceu 5,67% entre 2019 e 2020, o número de reclamações/solicitações aumentou acima do crescimento. As reclamações principais segundo equipe do prestador é quanto a falta de água e o esgotamento sanitário. O aumento tanto pode indicar uma expansão dos problemas como uma melhor prestação de serviço.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento, e esses podem impactar na oferta do serviço.

Recomendamos ao prestador que busque diferenciar reclamações da qualidade do serviço do requerimento de serviços, de modo a termos um real cenário das reclamações dos usuários, também devem ser atendido os dispositivo da lei 13.460 de 26-06-2007 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, além da lei 12.507 de 18-11-2011 que dispõe sobre acesso a informações.

Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

Pelo gráfico, observa-se no último período uma ampliação proporcional dos registros de 81,41%, o que pode ser fruto de uma maior necessidade dos usuários ou deficiência do sistema de abastecimento e esgotamento.

O prestador mantém uma página na internet e uma conta no instagram, no site disponibiliza notícias, comunicados, a uma calculadora tarifária. O site tem um formulário para contato, não há ouvidoria. Reclamações também são feitas pela Ouvidoria Municipal que repassa as reclamações ao SAAE.

As reclamações reduziram em 34,75% na última década, no entanto está retornando a crescer face a redução de oferta de água para abastecimento.

3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Canindé foi aprovado em dezembro de 2021 e em seu bojo foram previstos investimentos de R\$ 454.160.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões e cento e sessenta mil reais).

Isso representará um investimento médio anual de R\$ 17.335.000,00 (dezessete milhões e trezentos e trinta e cinco mil reais) por ano em curto prazo. O montante anual necessário é praticamente 400% superior à receita anual do SAAE, o que demonstra ser insustentável que os investimentos sejam realizados em sua totalidade a partir da tarifa.

Para que o investimento fosse arrecadado, cada usuário precisaria desembolsar por mês o valor médio de R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Investimentos necessários para universalização dos serviços				
Programas, Projetos e Ações – Valores dos investimentos				
Componentes	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Total (R\$)
Abastecimento de Água	23.025.000,00	20.045.000,00	111.090.000,00	154.160.000,00
Esgotamento Sanitário	63.650.000,00	149.250.000,00	77.100.000,00	300.000.000,00
Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos	30.040.000,00	25.590.000,00	39.180.000,00	94.810.000,00
Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais	12.810.000,00	17.150.000,00	44.250.000,00	74.210.000,00
Total Geral (R\$)	139.525.000,00	212.035.000,00	271.620.000,00	623.180.000,00

Fonte: PMSB de Canindé, 2021

Desde já, verifica-se que parte dos investimentos precisa também sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas a serem estabelecidas no PMSB, haja vista que o prazo para universalização é curto diante do aporte necessário à universalização.

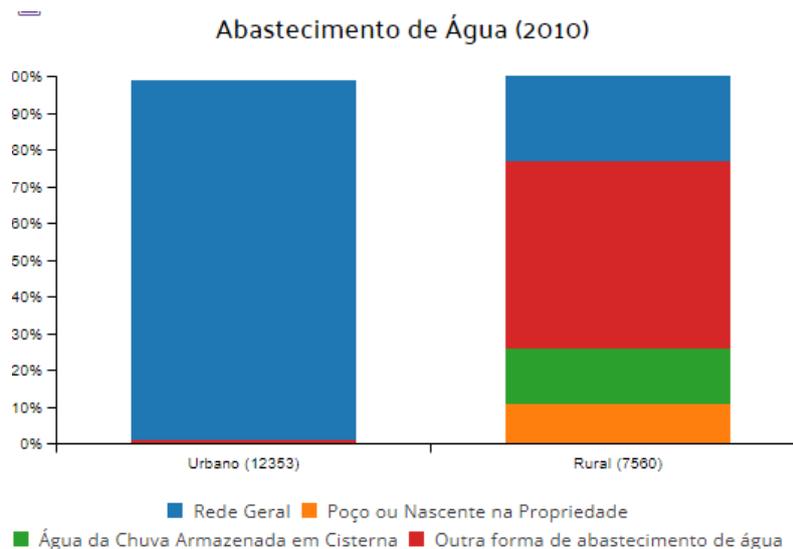
A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Canindé tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma insatisfatória cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é reduzida (figura 3):

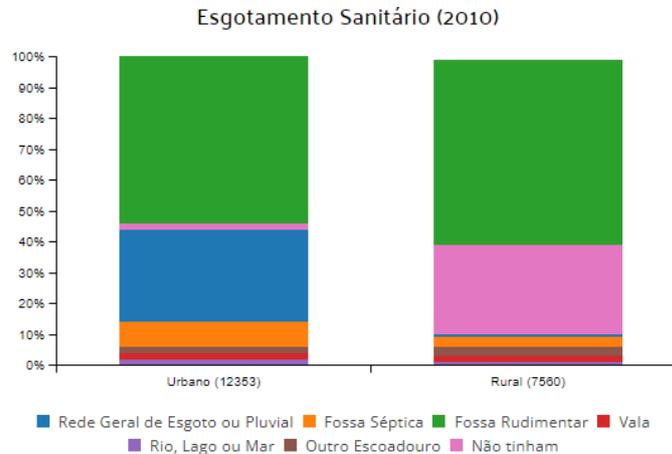
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE/Rural - PNSR

Já o esgotamento sanitário é insatisfatório quanto à cobertura na zona urbana, como na área rural é inexistente rede de coleta de esgoto. O município precisa ficar atento à meta de universalização.

Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo – IBGE/Rural – PNSR

Apesar do Plano Nacional de Saneamento Rural (PNSR) ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNISA).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o

desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

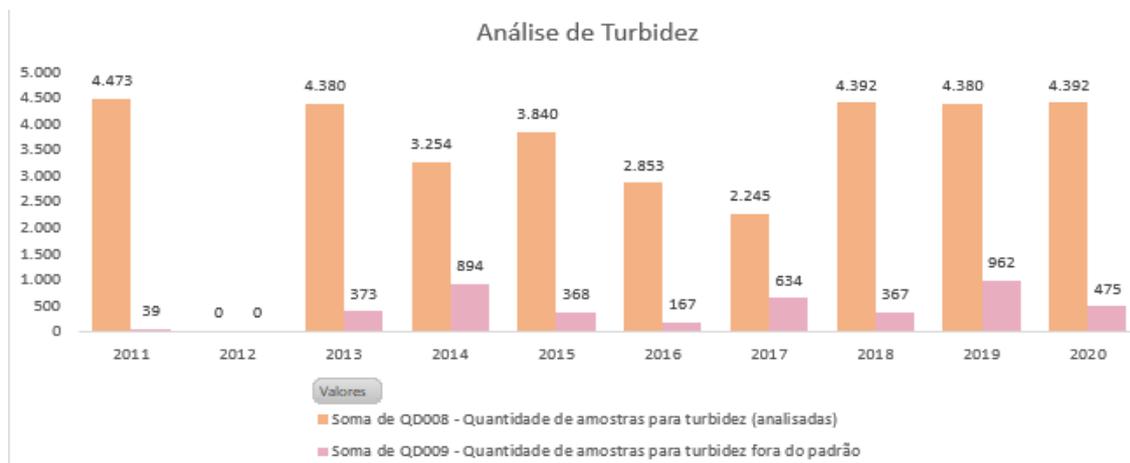
Como se trata do primeiro reajuste, teremos neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Canindé na última década, e servirá como norte de avaliação do progresso da regulação do prestador.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pela SAAEC, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Canindé na última década



A quantidade de amostras fora do padrão teve redução de quase 50% de 2019 para 2020, contudo, o elevado número de amostras que apresentaram turbidez fora do padrão é preocupante. O SAAE deve com urgência buscar uma solução para redução drástica desse problema. Os dados do SAAE demonstram que é possível ter um número melhor de amostras dentro do padrão.

Percebe-se que a situação é grave não apenas no último ano, mas na década, pois o melhor resultado é de 10 anos atrás, com menos de 1% das amostras com turbidez.

A proporcionalidade de amostras fora de padrão está abaixo da média histórica. A portaria GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 determina que a não observância, pode ocasionar sanções previstas na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por não observarem as determinações constantes na portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

É preponderante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência em até 60 dias da publicação da resolução um Plano de redução.

Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

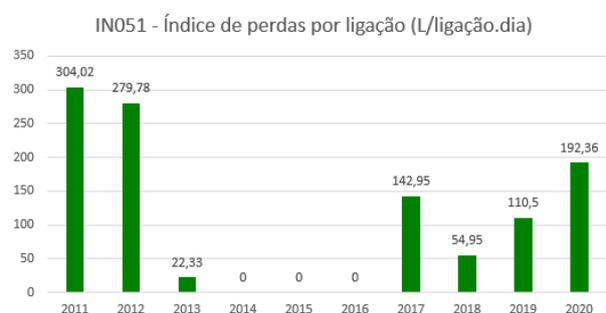
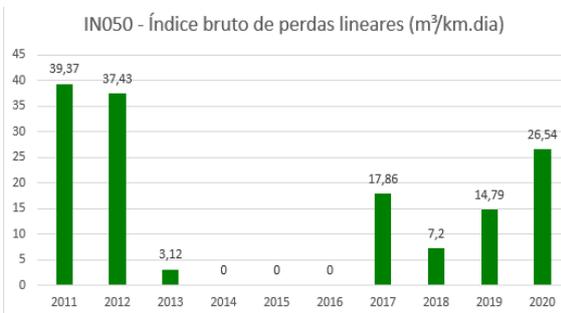
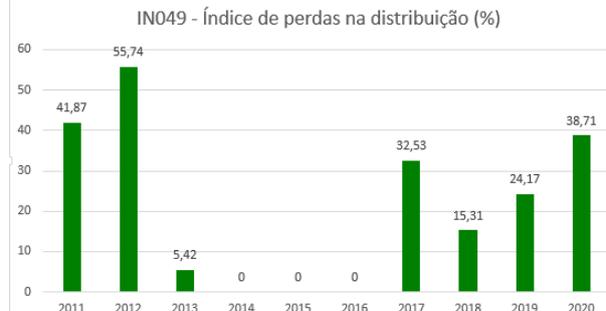
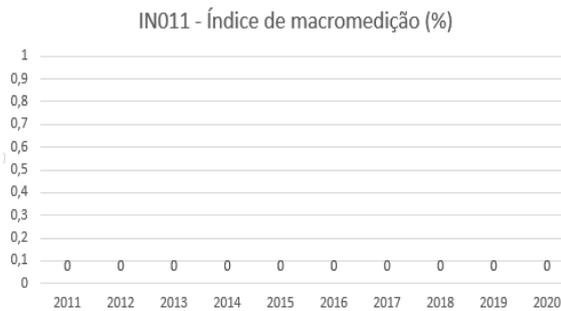
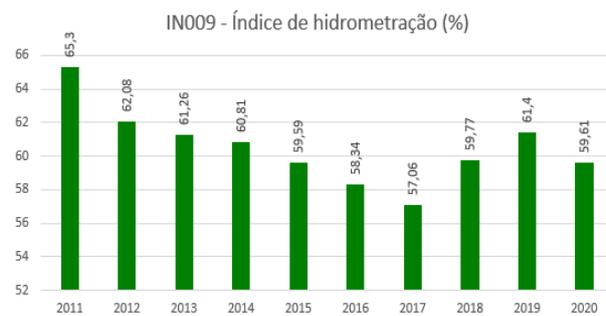
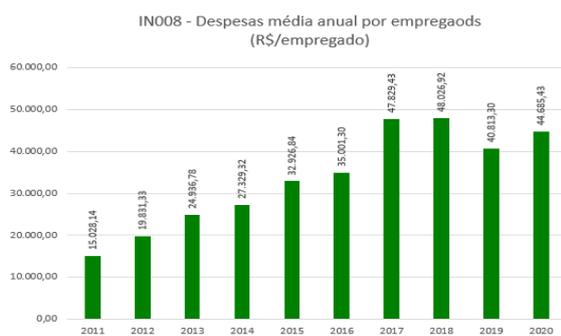
O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

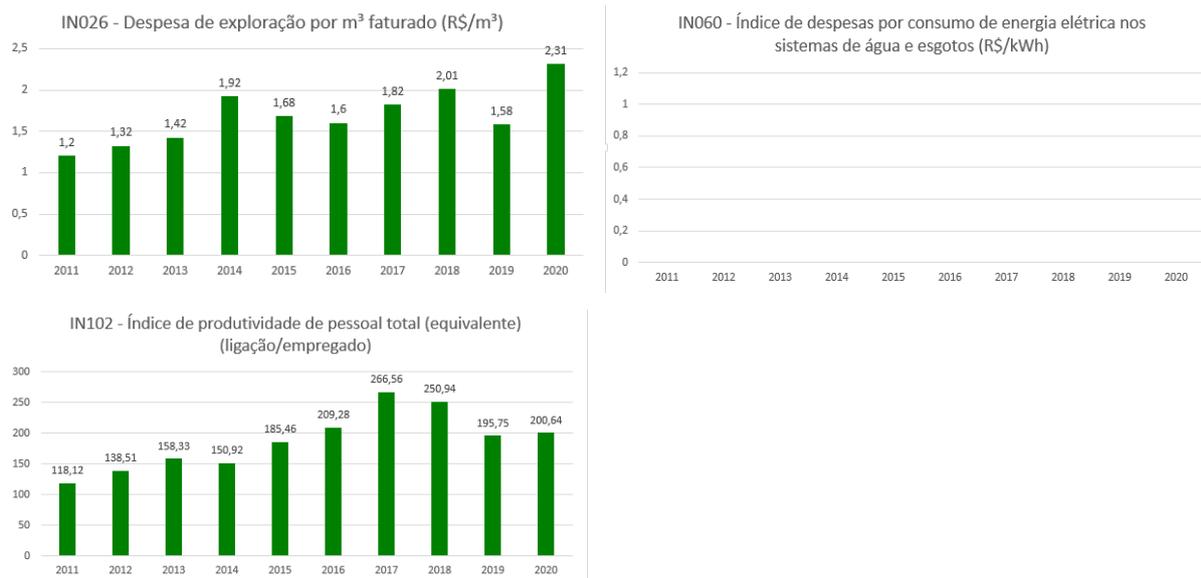
Ao longo de 2022 a ARIS está obrigada a apresentar ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) o 1° Ciclo da metodologia acertar, o prazo venceu em 31-12-2021 estando a Agência e prestadores irregulares diante do MDR. A Implantação do Acertar é amparada pela

Portaria do MDR nº 719, de 12 de dezembro de 2018 e o cronograma pelo Ofício Circular nº 18/2021/SNIS-MDR.

3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

O acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tem por base informações prestadas pelo SAAE, doravante PRESTADOR ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) ao longo dos anos.





Observamos uma elevação nos custos com pessoal em 9,49% entre 2019 e 2020, que foi superior à inflação do IPCA no período. O que em parte é influenciado com ingresso de concursados. A ampliação do custo não significa necessariamente ampliação de salários e benefícios, ocorreu a ampliação da força de trabalho de modo a atender as necessidade da prestação de serviço à população.

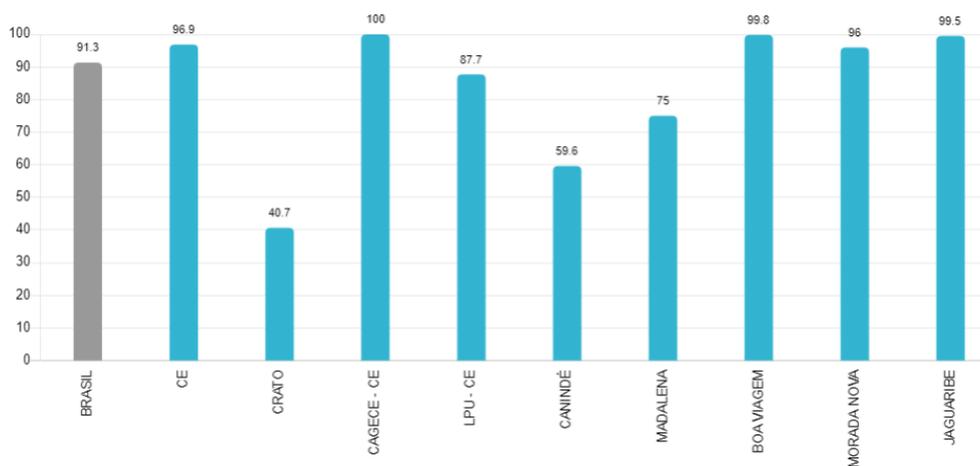
Quanto aos dez anos analisados, os custos aumentaram em 197,35% (IN008), sendo que de 2011 a 2017 os custos cresceram, entre 2017 e 2018 ficaram estável, em 2019 teve uma queda, retornando a crescer em 2020.

Como anualmente há ampliação de salários e não ocorreu ampliação de tarifas, os aumentos foram aos poucos comprometendo investimentos, operação e mesmo manutenção dos sistemas. O número de usuários do sistema cresceu apenas 8,33% na década, um crescimento menor que 1% ao ano. O que em parte precisa de maior atenção pelo prestador, pois, observa-se em boa parte das cidades brasileiras um êxodo entre área rural e urbana.

Ocorreu uma redução da hidrometração de 1,27% no último período, e na década reduziu 5,69% (IN009), enquanto o crescimento de usuários foi de 8,33%, observa-se aí que mesmo com o crescimento menor que 1% ao ano, Não foi possível a hidrometração acompanhar.

O SAAE não está conseguindo repor ou mesmo instalar novos hidrômetros no ritmo do crescimento de novos usuários, tal situação ocasiona progressivamente perda de receita e ineficiência na gestão do recurso hídrico. Uma outra situação é que é necessário estar atento ao tempo de vida dos hidrômetros, pois com passar dos anos e volume consumido é reduzido a eficiência, gerando evasão de receitas e impede a uma real análise da efetiva perda existente pelo prestador.

Figura 6 - - Índice de Hidrometração de Operadores de Abastecimento no Ceará



Fonte:FGV DATASAN, 2022

O operador não tem macromedição registrada nos dados SNIS (IN011), no entanto a COGERH já condicionou a manutenção da outorga a instalação de macromedidores, a macromedição é importante para se ter uma real dimensão das perdas e buscar a sua redução.

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 14,54% no último período e reduziram entre o pior índice (2012) e último período o valor de 17,03%. Apesar de ainda ser elevado o percentual, as perdas estão perto do patamar nacional que é cerca de 35%.

A ampliação do último ano tanto pode ter relação com a deterioração dos investimentos como de recomposição da fórmula de cálculo, independente da forma, o importante é que as perdas atuais são altas, e necessitam de investimentos para serem controladas, e esses só serão possíveis com investimentos.

As perdas inflacionárias ao longo dos anos reduziram já a um terço a capacidade de investir, o que compromete a qualidade do serviço prestado, e sobretudo da eficiência de uso da água. O que se observa é que mesmo grandes empresas com investimentos, têm dificuldade em reduzir perdas, e com tarifa em redução isso se distancia em muito do ideal. Além de que as diretrizes atuais indicadas pela ANA e mesmo Ministério do Desenvolvimento Regional indicam que a redução de perdas é uma política fundamental para o setor, e já tem limitado investimento aos que descumpram os indicadores estabelecidos.

As perdas lineares por ligação (IN050) ampliaram no último período em 11,75%, a ausência de macromedidores e micro medidores em muito contribuem para isso.

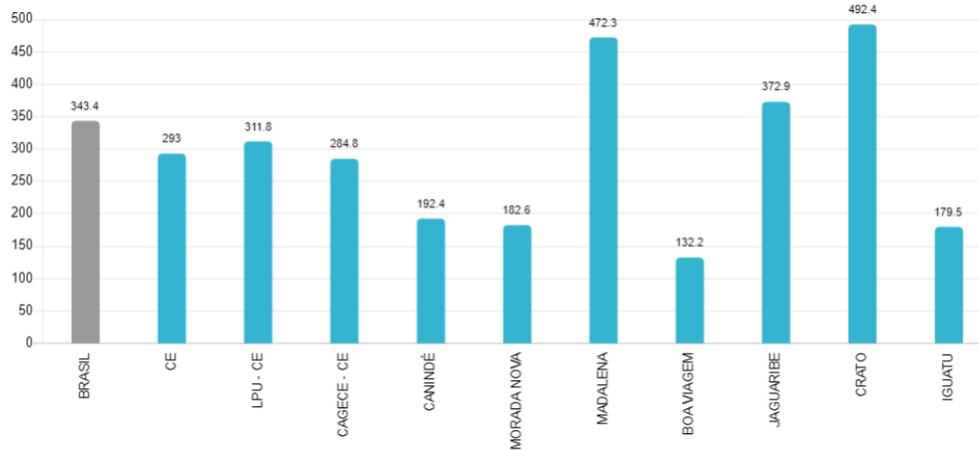
As perdas de distribuição na última década tiveram uma ampliação de 26,54%, apesar da ampliação da década e último período, nesse momento as perdas ainda são inferiores ao pior momento que foi de 39,37% ocorrido em 2011.

O prestador necessita com urgência encontrar meios de controlar as perdas, haja vista que o indicador (IN049) e (IN051) são objetos da PORTARIA Nº 490, DE 22 DE MARÇO DE 2021 a qual estabeleceu metas de controle perdas sobre pena do município não acessar recursos públicos de saneamento.

As perdas lineares por ligação (IN051) tiveram crescimento no último período de 12,06%, A ampliação do indicador demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051), e são sinais de que o comprometimento da receita pode levar o operador a maior ineficiência.

Canindé tem perdas abaixo da média estadual para prestadores (LPU) e também em relação a CAGECE (figura 7), no entanto, pode avançar, haja vista que segundo a OMS 110 litros/dia é o recomendável para atendimento às necessidade básicas de uma pessoa, e são as perdas atuais superior a esse quantitativo. Avançar em macromedir e setorizar áreas de abastecimento são vitais para maior segurança dos dados apresentados.

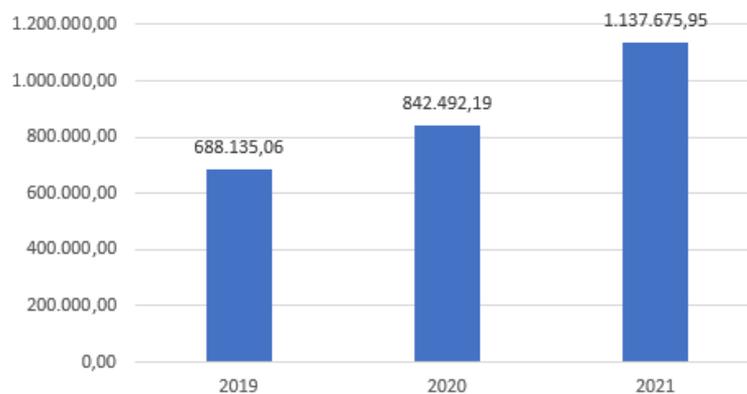
Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia)



As perdas terminam também por impactar as despesas por exploração (IN026). As despesas de exploração aumentaram no último ano em 46,20%, e na última década houve uma ampliação de 92,5%. O que demonstra a necessidade de recompor receita, entretanto, também aponta para a necessidade de tentar reter a ampliação e buscar a eficiência.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), o operador não tem informado, todavia a partir de dados do SAAE observa-se que no último período teve uma ampliação de 35,03% e no triênio ampliou 57,47% (figura 8)

Figura 8 - Custo Efetivo com Energia Elétrica desembolsado pelo SAAE de Canindé



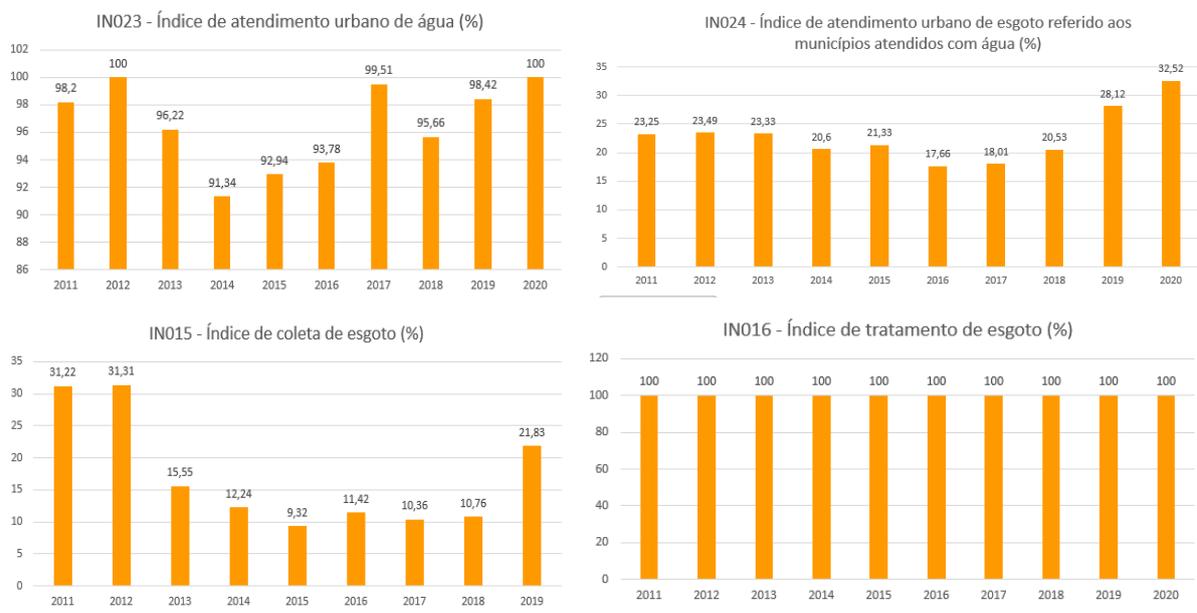
A produtividade do pessoal total por ligação aumentou em 32,95% no último período, e 69,89% na década (IN102).

Os indicadores dessa dimensão demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia, investir em eficiência energética ante os

impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, com o censo demográfico atrasado o crescimento da população urbana é necessário também está atento a população rural dispersa, pois também precisa ter a universalização do abastecimento.

Todavia a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando (IN015), no último período foi de 4,4% e na década foi de 39,87%, no último quinquênio foi de 14,86%, uma média de 2,97% por ano.

Apesar do crescimento do último período ter sido superior à média da década, o avanço médio ocasionará a universalização em cerca de 23 anos, que é o dobro do tempo necessário para universalizar.

O município e o SAAE precisam avançar em novas redes de esgoto em minimamente 5,20% ao ano, que é 0,79% superior ao último período. Apesar das dificuldades percebe-se que há um esforço hercúleo em melhorar o serviço. Uma tarifa dentro do necessário permitiria universalizar no tempo exigido pela legislação. Contudo, há de se observar que o crescimento atual tem como vantagem a existência de proximidade dos sistemas atuais de coleta e Estação de tratamento, e para universalizar faz-se necessário expandir.

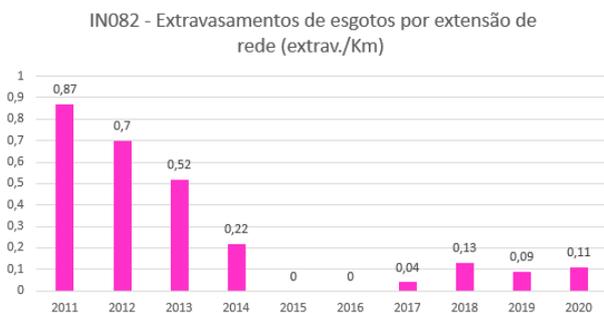
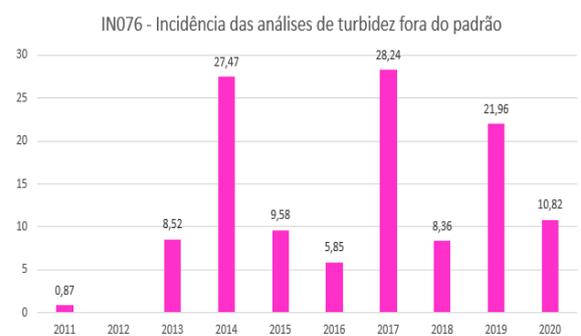
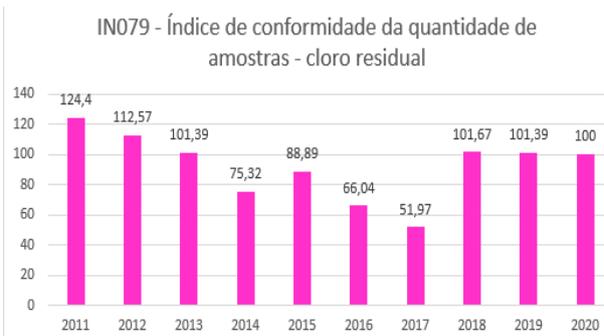
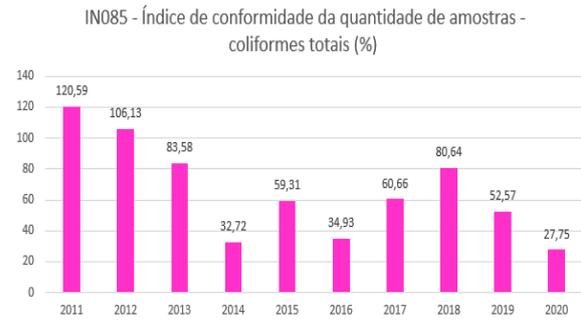
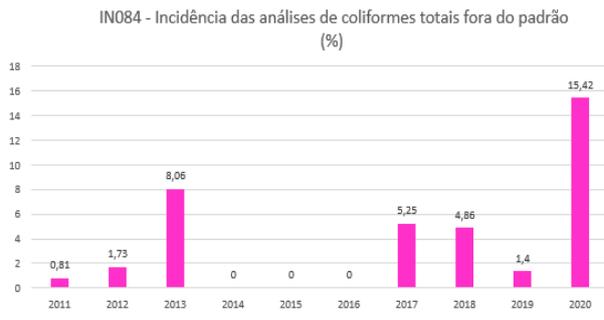
O índice de coleta de esgoto (IN015) ampliou em 102,81% no último ano e 134% desde 2015, há certamente um esforço cada vez maior do prestador em ampliar a rede coletora. Esses resultados poderiam ser melhores se o prestador não estivesse tendo sua receita comprometida pela inflação.

Quanto ao índice de tratamento de esgoto (IN016) encontra-se estável e dentro do desejado, contudo, deve-se verificar como se dá o processo de coleta dos dados se por macromedição ou medição.

O valor de 50% para tarifa para tratamento e coleta de esgoto não garante a sustentabilidade do serviço, o custo de tratamento e investimento só conseguem ter sustentabilidade a partir de 80%, esse percentual atualmente aplicado deve ser revisto em uma futura recomposição de tarifa.

O município acabou de aprovar o plano municipal de Saneamento básico, e deve-se na primeira recomposição de tarifa apresentar parte ou a totalidade dos custos de investimentos necessários à universalização.

3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



Ocorreu uma super ampliação do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), tendo ampliado mais de 1.000%, o índice que já foi menor que 1%, está agora em 15,42%.

Já o percentual de conformidade das amostras está muito baixo, descumprindo a portaria do Ministério da Saúde, o indicador já era ruim e agora está extremamente distante do desejável, o prestador já atendeu o critério em mais de 20,59% do teto exigido, todavia desde 2011 reduziu substancialmente o número de amostras, tendo agora o pior indicador da década.

Recomendamos que seja apresentado um plano para superação, haja vista que a inconformidade de qualidade é algo que se entende fugir do controle do prestador em determinados momentos, seja por aspectos operacionais, técnicos, ambientais ou

circunstanciais. Todavia, a não conformidade pela realização de número de amostras abaixo do estabelecido em lei, é algo que o controle está nas mãos do prestador.

A falta de controle pode comprometer a qualidade e conseqüentemente a saúde de milhares de pessoas. O comprometimento da tarifa pode ter ocasionado a redução e também não deixa de ser um limitador ao atendimento da portaria do Ministério da Saúde. Isto posto é tal situação mais uma razão que qualifica a necessidade de reajuste. O SAAE, por sua vez, deve também apurar os efetivos custos para atender a lei, bem como se há na tarifa condições de atendimento, em caso negativo deve em pedido de recomposição incluir nos custos.

O índice de conformidade de cloro residual (IN079) está dentro do determinado pela lei, e desde 2018 o SAAE mantém-se no limite determinado por lei. No entanto, tem ocorrido muitas amostras fora do padrão para coliformes fecais que podem ser fruto de ineficiência temporal da desinfecção.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução de 50,73% das amostras fora do padrão, o que é um avanço significativo. Não obstante, ainda há potencial para o prestador, haja vista que o mesmo já obteve 5,85% de amostras fora do padrão. Valor que pode ser também reduzido, entre os serviços municipais de saneamento (SAAES) há quem tenha apenas 3,7% de análises fora de padrão.

Houve uma ampliação (22,22%) do número de extravasamento por km (IN082), no entanto, o número de extravasamentos é baixo. Não obstante, é importante que o prestador verifique seus processos e a manutenção das redes de modo a reduzir a ocorrência desse tipo de serviço.

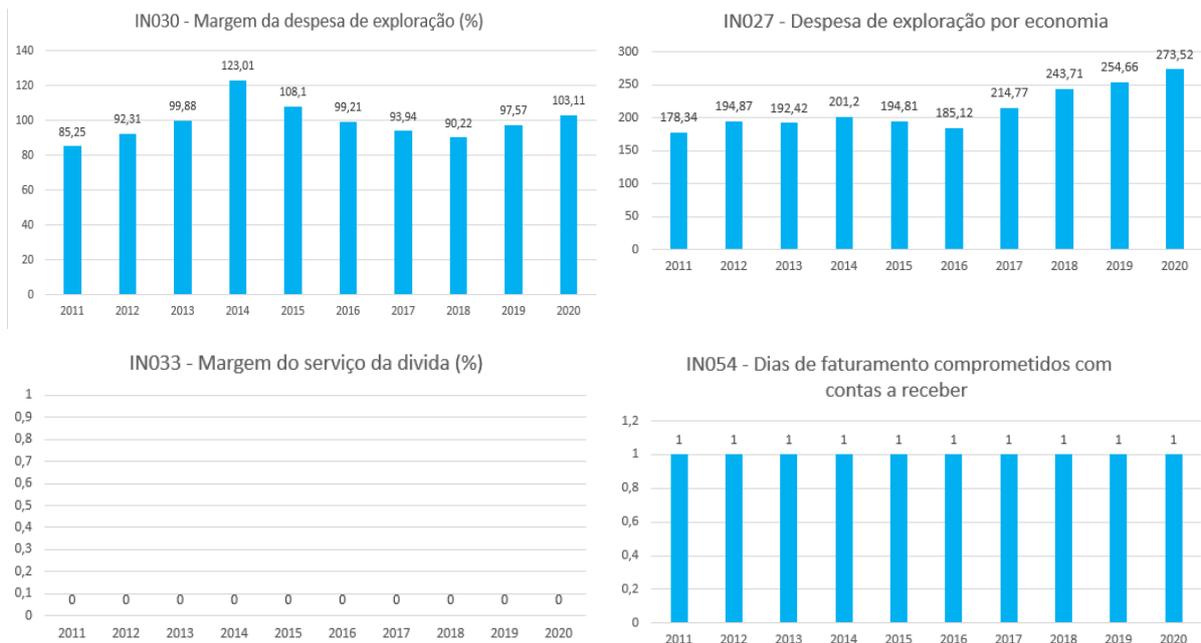
Ao acessar dados do SISAGUA observamos que em 2021 foram realizadas 26 parâmetros das 65 necessárias ao atendimento dos parâmetros de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde, tabela 9 da Portaria GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Recomendamos que o prestador atualize seu plano de amostragem de modo a atender a legislação em vigor. E conforme preconiza a portaria do Ministério da Saúde, em seu art 14, o prestador deve submeter anualmente à Vigilância Sanitária Municipal o plano de amostragem.

Os indicadores de qualidade da água evidenciam a necessidade de repensar, investir ou reestruturar o controle de qualidade de água.

A oferta de água em condições de potabilidade é essencial, no entanto, requer investimento, treinamento e sobretudo monitoramento. Aspectos que o prestador deve estar atento e buscar priorizar anualmente de modo a manter a qualidade do serviço prestado. Não é demais inferir que a redução de 30% da receita começa a comprometer a qualidade da água ofertada, no entanto, é nítido que ainda há um esforço do operador em manter os níveis de análise e padrões da água dentro do estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde. Todavia, quanto aos demais parâmetros para substâncias químicas que representam risco à saúde, é necessário maior investimento, até porque uma parte da água ofertada é de açudes onde há no seu entorno práticas agrícolas.

3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Ocorreu uma ampliação de (5,54%) na margem de despesas de exploração (IN030) e esse aumento é influenciado por produtos químicos, energia elétrica e outros, tal como informado pelo prestador. Na última década ocorreu uma ampliação de 17,86%, e o valor atual

das despesas de exploração é de 103,11%, ou seja, o sistema é deficitário. Isso é extremamente preocupante, pois o SAAE está rolando débitos e o sistema não tem sustentabilidade, colocando em risco todo o abastecimento.

As despesas por economia encontram-se em franco crescimento desde 2016, tendo ampliado em 47,75% (IN027), e de 2019 a 2020 ampliou em 18,86%. Em Sistemas de abastecimento é natural que a entrada de economia ano a ano, faça reduzir os custos, contudo, também se observa que o número de economias e ligações tem variado pouco. Tal fato pode indicar fuga de receita pela presença forte de ligações clandestinas.

Segundo o SAAE (fl. 16), os custos com valor de outorga paga a COGERH ampliou em 88,41% no último período (2020 a 2021), e a energia ampliou 35,04%, tal ampliação de custo praticamente está inviabilizando a operação de sistema.

Os números são autoexplicativos da importância iminente de reajuste inflacionário e demonstram também que a reposição inflacionária não será suficiente.

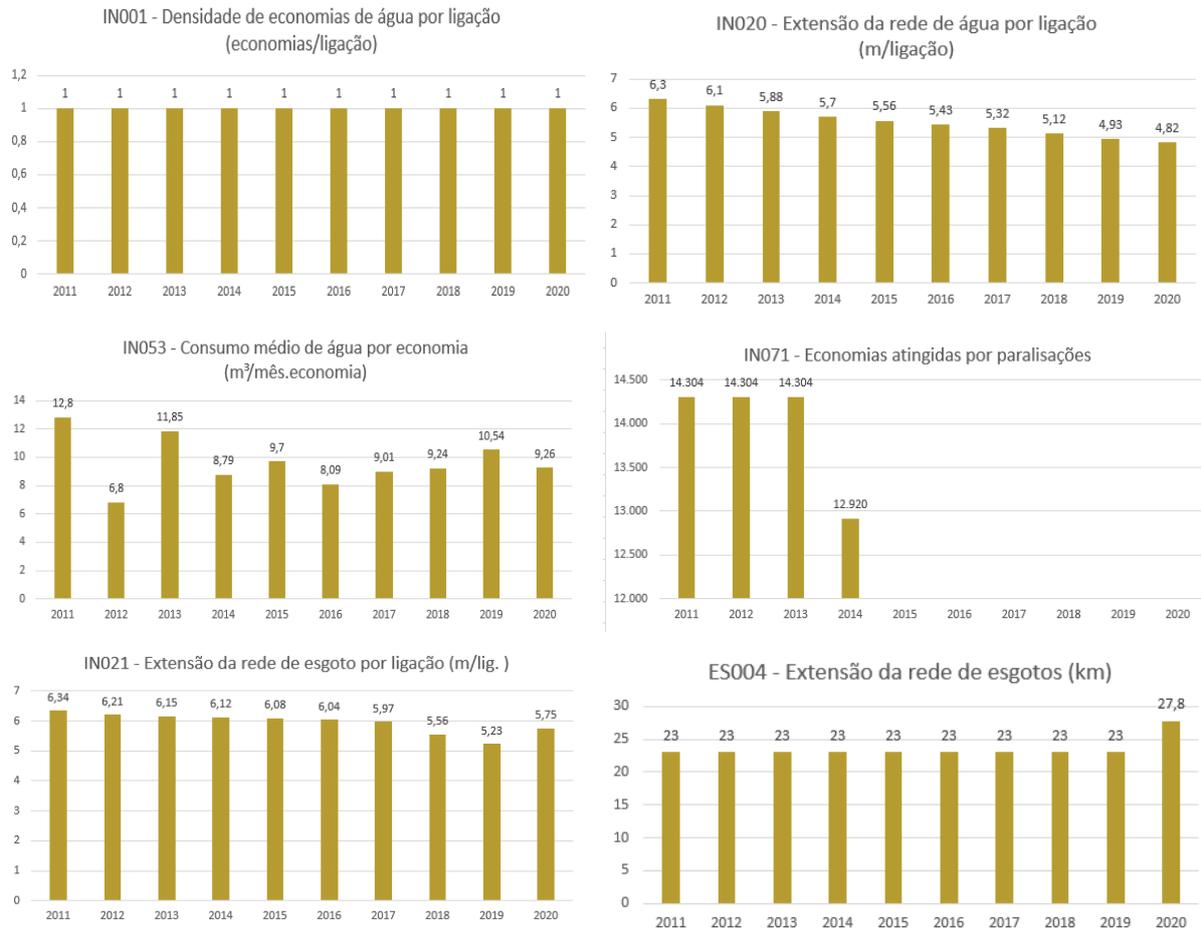
Nota-se nos indicadores que o serviço tem ficado comprometido, sobretudo em controle de qualidade, agravado pela ausência de robustez financeira. Caso a qualidade dos serviços não consiga melhorar com o reajuste inflacionário, deve o prestador avaliar a necessidade de uma recomposição tarifária.

Os dados de faturamento comprometidos com contas a receber (IN054) estão estáveis, contudo, deve ser revisto se estão consistentes, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo. E certamente não representa a realidade, sobretudo para um operador que não tem 100% de hidrometração, onde o corte de forma agravada é mais oneroso.

É importante que a empresa continue austera na política de cortes, inicie negatizações e fortaleça a fiscalização, e é necessário estabelecer metas de redução, pois a sociedade termina pagando pela ineficiência do sistema de abastecimento.

Segundo SAAE há débitos com credores governamentais, que estão em processo de pagamento e negociação. Contudo no indicador (IN033) não estão ocorrendo registros de dívidas de longo prazo do SAAE.

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) está gradativamente reduzindo, sinal de que a rede existente está suprindo a entrada de novos usuários do sistema, o que também pode demonstrar uma baixa expansão urbana dos últimos anos.

O volume de metro cúbico por economia está reduzindo, no entanto, a falta de hidrometração contrapõe a informação, haja vista que parte da informação é por estimativa. O indicador de certo modo aponta a importância de ampliar a hidrometração, pois, pode-se inferir que está ocorrendo gradativamente perda econômica pelo prestador.

Quanto à quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), não está sendo registrada pelo operador e esse deve desenvolver uma metodologia para registro. Contudo é importante que haja a setorização de abastecimento, até porque o operador regularmente faz rodízio de abastecimento.

A expansão da rede de esgoto por ligação está estável (IN021) teve uma pequena variação no último ano, contudo, manteve-se dentro da média ao longo da década. A expansão da rede de esgoto nos últimos dez anos foi de 4,8 km, todos ocorridos no último período, o que demonstra que o operador finalmente começou a investir. Como apenas agora foi dado início aos investimentos, usaremos como média 4,8 km/ano.

Como o prestador tem 109,3 km de rede de água, e uma rede de esgoto de apenas 27,8 km, restam para universalizar 81,50 km. Como o crescimento do último período foi de 4,8km/ano, serão necessários 17 anos para sua universalização. O PMSB previu a universalização em até 20 anos, no entanto, o marco legal adota essa condição quando é inviável a universalização dentro de um bloco regional, dessa forma a meta mais indicada é a adoção de 2033 como limite, assim restam 11 anos.

Diante do explicitado seriam necessários que a rede expanda pelo menos 7,41km/ano de modo a universalizar o valor atual, o que demonstra que é necessário ampliar em cerca de 65% a expansão de rede anual.

O prestador e o município devem estar atentos à necessidade de atendimento da lei, pois o novo marco regulatório do saneamento trouxe aos municípios a obrigação de universalizar até 2033, tanto o abastecimento como o esgotamento sanitário, quanto ao abastecimento o município já atendeu ao percentual exigido em lei, em que pese o déficit de prestação do serviço na zona rural.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e eficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse ano a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados, e é nítido em muitos dos dados apresentados que a empresa tem feito um refinamento das informações.

4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 06-2017 (fl. 12), no entanto, tendo requerido 28,32% para o período sem reajuste.

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 9).

Figura 9 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

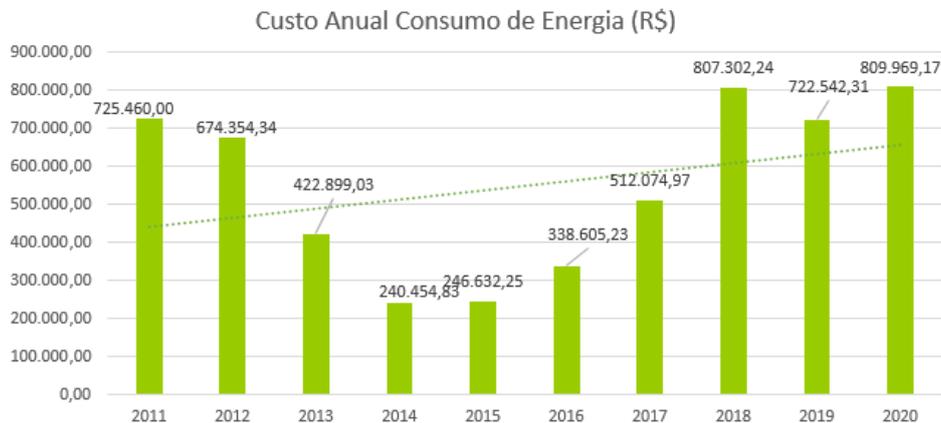
A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o prestador.

Segundo o prestador, entre 2019 e 2021 houve um aumento de tarifa de 57,47% e em termos de moeda o crescimento foi de R\$ 449.540,89 nas faturas de energia elétrica.

Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se desconsidere a participação da energia, o desequilíbrio econômico-financeiro persiste.

Entre os anos de 2011 e o corrente ano, o valor desembolsado pelo SAAE para pagamento de conta de energia teve uma ampliação de 11,65%. Tal crescimento não é tão significativo em comparação com outros operadores, no entanto, a redução também é resultado do desligamento de dezenas de poços, o que ocasionou uma queda significativa nos custos de energia.

Figura 10 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

A média da participação da energia nos custos na última década é de 14,59% dos custos, e observa-se que desde 2018 os custos com eletricidade estão acima da média histórica.

Figura 11 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)



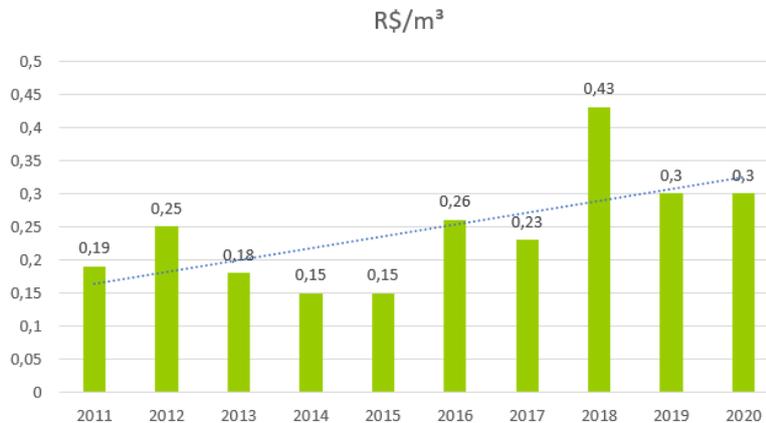
Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Dados, gráficos e informações evidenciam que a tarifa precisa ser reajustada e mesmo recomposta, e que o comprometimento das receitas pode ocasionar a paralisação do sistema de abastecimento.

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 13) o indicador está estável, inclusive, o indicador é bem abaixo

dos demais SAAEs que é de 0,5 R\$/m³, do indicador estadual que é de 0,6 R\$/m³ e do Nacional que está em 0,7 R\$/m³.

Figura 12 - Custo de energia por em percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa tão logo a ARIS publique norma com a finalidade de reposição e recomposição tarifária, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A ARIS CE, por sua vez, tem que utilizar o IPCA puro, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, haja vista a resolução limitar a aplicação de outros indicadores e ou equações.

Na edição da resolução a decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. No entanto, a tarifa praticada pelo SAAE ainda é inferior à dos municípios que têm IDH menor, sinal de que há no município de Canindé capacidade de pagamento.

Dessa forma, foi verificado na calculadora do IBGE o valor acumulado para inflação, considerando-se o período de 06-2017 a 03-2022, e foi encontrado o percentual inflacionário de 30,40% (trinta inteiros e quarenta centésimos por cento), que é superior ao requerido pelo prestador haja vista que houve o ingresso da inflação do último mês de março.

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures.

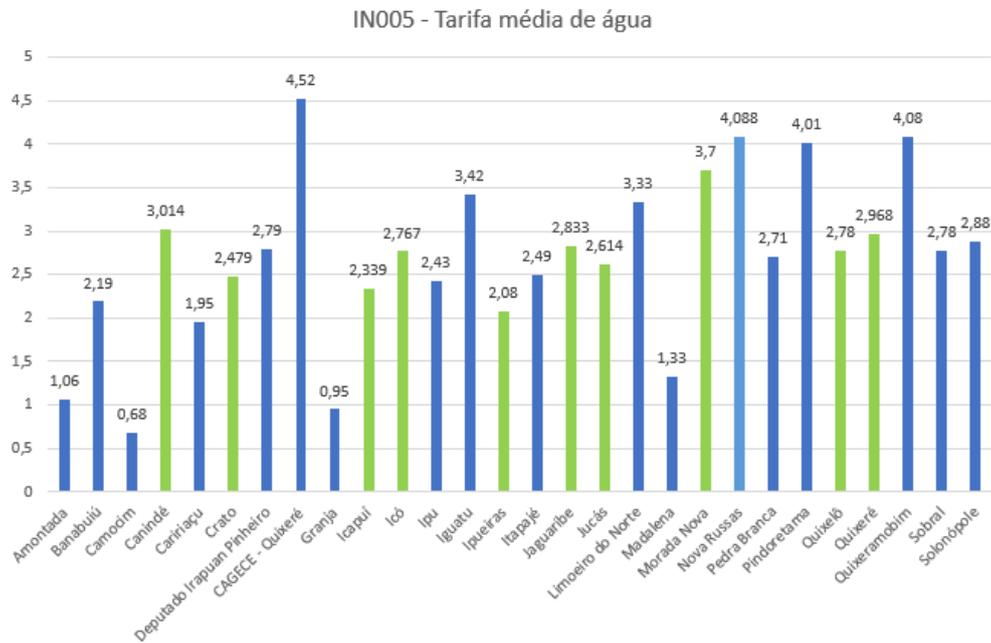
Por sua vez, a Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Assim, o reajuste a realizar-se deve ser de **31,90%** (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de **R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos)**. O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 com consumo até 20 m³ tem cerca de 95% dos usuários do SAAE, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 15,52 (quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Figura 11

Figura 13- - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020



Fonte:SNIS, adaptado por ARISCE, 2022

O Município Canindé é a sexagésima maior economia do Ceará, e mesmo com o reajuste continuará com as tarifas médias menores do que em muitas cidades com menor IDHM, tais como: Nova Russas, Pindoretama e Quixeramobim.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Canindé objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Considerando a importância de ações mais efetivas de fiscalização, especialmente no combate às perdas, e considerando a importância de uniformizar multas e serviços, decidiu-se adicionar algumas multas por infração que estavam ausentes e que são fundamentais para o pleno desenvolvimento do SAAE, além de termos uniformizados alguns serviços (Tabela 2).

Como a atualização cadastral é fundamental para a cobrança e negativação, a atualização de titularidade é um interesse fundamental ao prestador, dessa forma optamos em suprimir a cobrança de Transferência de Titularidade.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 31,90% (**trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento**), nas contas com vencimento a partir de maio de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I, bem como, adote-se os novos valores para os demais serviços (Tabela 2 - Valores dos Preços dos demais Serviços) e novos valores para multas e sanções (Tabela 3).

6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização (Conreg) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador e do Município, informando que o Conreg analisará o parecer da ARIS CE, e informará o link para a página de consulta pública da ARIS CE.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer Final.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município do Canindé.

Para fins de divulgação do reajuste, a SAAEC afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, e resolução em consulta pública o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer o prazo mínimo



de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

As avaliações e indicadores utilizados neste documento devem ser instrumento de monitoramento e efficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pelo SAAE.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 08 de abril de 2022.


Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	3,014	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,404	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,510	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	6,267	N
	5	41	50	7,524	N
	6	51	60	9,063	N
	7	61	999.999	10,169	N
Tarifa: 02 – COMERCIAL - 1 Sigla: C-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	10	5,963	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20		N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água				6,699	
	3	21	30	9,063	S
	4	31	999.999	10,689	S
Tarifa: 03 - PÚBLICA - 1 Sigla: P-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,963	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30	9,063	N
Fixo Sem Hidro. Não Possui	3	31	999.999	11,882	N
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	8,283	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30		N
				11,231	
Tipo Tarifa: Água	3	31	999.999		N
				13,117	

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	PRAZO	OBSERVAÇÕES
1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	104,20	8 DIAS ÚTEIS	-
2	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	263,80	8 DIAS ÚTEIS	-
3	TRANSFERÊNCIA DE RAMAL DE ÁGUA C/ PADRONIZAÇÃO	131,90	5 DIAS ÚTEIS	-
4	CORTE A PEDIDO	39,57	72 HORAS	-
5	RELIGAÇÃO	39,57	48 HORAS	-
6	RELIGAÇÃO COM URGÊNCIA	65,95	6 HORAS	-
7	RELIGAÇÃO DA LIGAÇÃO SUPRIMIDA	104,20	8 DIAS ÚTEIS	-
8	VISITA TÉCNICA COM PESQUISA DE VAZAMENTO (01 ECONOMIA)	65,95	72 HORAS	-
8.1	VALOR POR ECONOMIA EXCEDENTE	26,38		-
9	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS	65,95	5 DIAS ÚTEIS	NÃO SERÁ COBRADA A TAXA QUANDO VERIFICADO QUE O HIDRÔMETRO ESTÁ COM PROBLEMAS.
10	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	395,70	15 DIAS	-
11	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	395,70	15 DIAS	-
12	EMISSÃO DE 2ª VIA POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO	1,98	IMEDIATO	-
13	EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DE DÉBITOS	6,60	IMEDIATO	GRATUITO NO SITE DO SAAE
14	MUDANÇA DE TITULARIDADE	3,30	IMEDIATO	-
15	ENTREGA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	105,52	A PARTIR DA 1ª CONTA	-
16	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA	92,33	-	-
17	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	65,95	-	-
18	DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETRO	105,11	8 DIAS	
19	SUBSTITUIR HIDRÔMETRO (RESSARCIMENTO)	140,15	8 DIAS	

TABELA 3 - VALORES DAS SANÇÕES E MULTAS

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
1	LIGAÇÃO DE ÁGUA SEM AUTORIZAÇÃO DO SAAE	1.582,80	-
2	RELIGAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA	1.582,80	-
3	FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS	1.582,80	-
4	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO NA REDE OU NO RAMAL PREDIAL	527,60	-
5	INTERVENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	527,60	-
6	MULTA HIDRÔMETRO FURADO/DANIFICADO/VIOLADO OU RETIRADA DO LIMITADOR	700,76	
7	MULTA HIDRÔMETRO INVERTIDO/VIRADO	350,38	
8	MULTA VIOLAÇÃO DE LACRE DO HIDRÔMETRO	210,23	
9	MULTA HIDRÔMETRO SUPRIMIDO	700,76	
10	UTILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE OUTRO IMÓVEL, MESMO QUE SEJA DE PROPRIEDADE DO USUÁRIO.	527,60	-
11	OBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR MAU USO DO SISTEMA, SEJA POR GORDURA, SEJA POR RESÍDUOS SÓLIDOS	527,60	-
12	LANÇAMENTO DE ESGOTOS EM REDE DE ESGOTO CLANDESTINA/ DRENAGEM URBANA E/OU SISTEMA INDIVIDUAL EM LOCAIS ATENDIDOS PELA REDE COLETORA PÚBLICA	527,60	EM LOCAIS ONDE O NÍVEL TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL FOR INFERIOR À CAIXA COLETORA DA LIGAÇÃO PREDIAL, O USUÁRIO DEVERÁ CONSTRUIR ELEVATÓRIA PARA BOMBEAR O ESGOTO ATÉ O PONTO DE COLETA.
13	LANÇAMENTO DE ÓLEOS E GRAXAS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS	527,60	-

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
14	OPERAR, MANTER, EXPLORAR E ARRECADAR TAXAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE EXCLUSIVIDADE DO SAAE, CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 656, DE 27 DE MAIO DE 1968.	13.190,00	EXCEÇÃO: SISAR (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL); E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE LOCALIDADES RURAIS, COM PERMISSÃO DO SAAE, FIRMADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

UOL. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PARECER CONSOLIDADO 07-2021, APROVAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR DE 01-2022 DE CANINDÉ E DE RESOLUÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICÓ

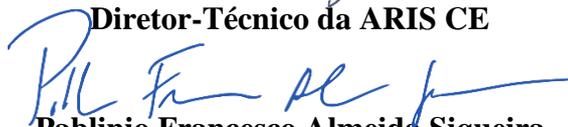
Aos oito dias de abril de dois mil e vinte e dois, às 14h00min, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet (<https://meet.google.com/abr-tgcm-ogm>), os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. A reunião teve como objetivo deliberar sobre a aprovação do Parecer Consolidado do Reajuste Inflacionário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE) e aprovação da respectiva Resolução de reajuste tarifário. O Diretor Técnico informou que ocorreu apenas uma contribuição ao formulário da ARIS CE, a qual indicou que um dos percentuais estava escrito de forma incorreta. A sugestão foi acatada e as correções no documento foram realizadas. O diretor-técnico ainda acrescentou que algumas categorias de uso foram eliminadas, tendo ocorrido uma reorganização, assim como em relação às multas para infrações foram adotados nomenclatura e valores semelhantes aos dos demais regulados, que tiveram resoluções aprovadas pela ARIS CE. O diretor-presidente reforçou a importância de uma estrutura tarifária clara de modo a ser perceptível pelo usuário onde está e como pode ser enquadrado e que deve ser recomendado ao prestador que a estrutura esteja em seu site e que a ARIS CE deve criar uma seção no site para tarifas e valores de serviço. Frisou também que é importante que seja publicada uma pequena notícia no site sobre o reajuste. Em seguida, o Diretor Técnico informou que o CONREG opinou favoravelmente à aprovação do parecer, e que esteve presente na oportunidade e apresentou o parecer. Em seguida, o Diretor-Presidente, entendendo ter sido atendido o rito da oitiva, seu voto foi por acatar os autos do modo que ocorreram. Em seguida, o Diretor-Técnico acatou a argumentação do Diretor-Presidente e também votou a favor do atendimento processual. Isto posto, o processo foi aprovado. Em seguida, foi apresentado o parecer consolidado e deliberou-se por aprovar o reajuste de **16,77%** (dezesseis inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sendo **15,27%** de variação inflacionária (IPCA) no período de (10-2019 a 02-2022) e o acréscimo de **1,5%** (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, tal como dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, que determinou o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Em seguida, foi apresentada a resolução e deliberou-se, então, pela sua aprovação, recebendo a identificação de Resolução ARIS CE nº 11, que dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água dos Demais Serviços a serem aplicados pelo SAAE de Icó, devendo ter sua imediata publicação da resolução, finalização do processo, comunicação ao SAAE e conselho, para que se proceda ao reajuste conforme recomendado em parecer e também conforme a citada resolução. O diretor-técnico apresentou o parecer de Canindé e informou que Canindé está a um longo período sem reajuste, tendo ocorrido o último em 06-2017, e que até 03-2022 a inflação já acumula 30,40%, que somado ao 1,5% da taxa de regulação e fiscalização, vai ocasionar um reajuste de 31,90%. Asseverou, ainda, que a tarifa-base ficará em R\$ 31,04, e que a ARIS não deve se esquivar do fato de que ocorreu perda econômica por parte do prestador e da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro para boa prestação do serviço. O diretor-presidente, por sua vez, explanou que o reajuste é ônus da regulação, e sem dúvidas vão acusar a reguladora de um super reajuste, assim, deve os envolvidos divulgar de forma massiva que o reajuste é consequência da decisão tardia de reajustar, e que a agência apesar de escutar e ser sensível a voz da sociedade, não pode permitir que o

SAAE coloque em risco a qualidade da água ofertada. O diretor-técnico disse ainda que ao fato agrava-se a necessidade do município em ter 300 milhões para universalizar, e que mesmo que haja uma concessão as tarifas práticas não geram sustentabilidade, e que socialmente a população deverá custear minimamente a manutenção, e que mesmo assim as tarifas atuais podem ser insustentáveis ao longo prazo. O diretor-presidente expressou que garantir a prestação de serviço é fundamental mesmo que isso tenha impactos sociais. O diretor-técnico colocou que apesar de assustar o valor percentual na prática a quem consumir 10m³ vai gerar um gasto adicional de R\$ 7,80, e se mesmo assim a capacidade de pagamento não permita, há o desejo da agência e do próprio município de implantar uma política de tarifa social, assim sendo seu voto é pelo parecer tal como apresentado. O diretor-presidente também concordo com o parecer e ponderou que no próximo ciclo de reajuste a ARIS deve priorizar recompor tarifas e não apenas inflação, e que dentro do possível é necessária a imposição, não por conta da própria agência, porém, o marco de saneamento e as diretrizes da ANA levam em curto prazo a necessidade de investimentos, e apenas recompor tarifa por inflação não vai atender, e cabe ao regulador estar atento a isso, haja vista que no cenário atual não se deveria ter exigências desproporcionais, no entanto, cabe ao prestador apresentar a realidade. Isto posto, a Diretoria Executiva, reconhecendo preliminarmente, pelos seus próprios fundamentos, o acerto do parecer exarado, deliberou e aprovou as referidas matérias, designando em ato contínuo a Diretoria Técnica para subsequente encaminhamento do parecer ao respectivo Município, para oitiva da sociedade, mediante os instrumentos de participação popular previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Cristiano Cardoso Gomes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com o Diretor-Presidente.



Cristiano Cardoso Gomes

Diretor-Técnico da ARIS CE



Pablinio Francesco Almeida Siqueira

Diretor-Presidente da ARIS CE

ENCAMINHAMENTO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé, doravante denominado Interessado.

Considerando que foi emitido e aprovado parecer pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos consulta pública, na forma do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de abril de 2021.



Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE

Divulgação do Parecer Pela ARIS CE

Divulgação do parecer e demais documentos na Página de Consulta da ARIS CE

The screenshot shows the website arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/. The page features the ARIS CE logo (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento) and a navigation menu with links for HOME, INSTITUCIONAL, PUBLICAÇÕES, and TRANSPARÊNCIA. A prominent blue banner reads "CONSULTA PÚBLICA". Below this, a section titled "PARECER REAJUSTE INFLACIONÁRIO" is displayed, specifically for "REAJUSTE INFLACIONÁRIO - MUNICÍPIO CANINDÉ (Encerrado)". The text describes the analysis of a request from SAAE de Icó regarding inflation adjustments for water and sewage tariffs. A list of documents is provided, including "Parecer ARIS CE 01-2022 (inicial)", "Processo", and "Formulário para Contribuições".

Publicação Instagram da ARIS CE (@arisceara)

The screenshot shows an Instagram post from the account @arisceara. The post features a graphic with the title "PARECER REAJUSTE INFLACIONÁRIO - CANINDÉ". The text of the post states: "Publicamos em nosso site parecer sobre o pedido de Reajuste inflacionário das Tarifas de saneamento (água e esgoto) e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do SAAE de Canindé". The graphic includes a map of Ceará with Canindé highlighted, a statue of a religious figure, and the coat of arms of Canindé. The Instagram interface shows the post was published 1 week ago, has 3 likes, and includes a link to the public consultation page and several hashtags: #saneamento #água #saae #arisce #caninde #saaecaninde #regulação #tarifa @saaecanindece.

Publicação facebook da ARIS CE (<https://www.facebook.com/arisceara2020/>)



Publicação Twitter da ARIS CE (<https://twitter.com/arisceara/status/1514075225201254400/photo/1>)



https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeR6Tn9vt9yYK5jE5qgmQRNFq4CdPgfmqUkgYjir4NnrrzAQ/viewform



Consulta Pública PRI nº01-2022 - Canindé

Formulário para contribuições à consulta pública de reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do Município de Canindé-CE

 contato@arisceara.com.br (não compartilhado) [Alternar conta](#) 

*Obrigatório

Nome Completo *

Sua resposta

docs.google.com/forms/d/16yI4JPSGLbQAEszsFithjhsWjq_NbXrfGLG7YEPoQhY/edit#responses

Consulta Canindé PRI nº 01-2022

Perguntas **Respostas** Configurações

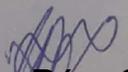
0 resposta

Aceitando respostas

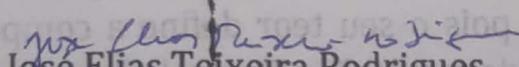
Aguardando respostas

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CONREG**

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 09:00 (nove horas) da manhã, na sala da presidência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, localizado na Avenida Francisco, nº 1087, bairro Monte, deu-se início a primeira reunião extraordinária do Conselho de Regulação e controle Social – CONREG. Estiveram presentes e participaram os seguintes membros do conselho: Representando o poder executivo municipal: José Elias Teixeira Rodrigues e Alexsandro da Costa Justa (Secretaria municipal de Meio Ambiente); representando órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: João Paulo Rodrigues Ribeiro (secretário municipal de Agricultura e Recursos Hídricos); representando o (SAAE), prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Antônio Cláudio Saraiva Coelho e Márcia Regina Gomes de Abreu; representando os usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana: Francisca Jaqueline Teixeira Magalhães (Associação União dos Aposentados do Município de Canindé) e José Camurça Barros (Associação União Pro Evolução do Bairro Alto Guaramiranga); representando os usuários de serviços de saneamento básico da zona rural: Bartolomeu Barroso Gomes (Associação União pela Caiçara Diferente); representado a defesa do consumidor, Através da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Sub secção Canindé): Dra Francisca Glauciane Amaro Almeida; representando a Instituições de Ensino Superior, através da UAB (Universidade Aberta do Brasil): José Wilson Martins Júnior; e representando as organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos, através da associação dos recicladores de resíduos sólidos do bairro Campinas: Manoel Lopes da Silva. Participaram também, representando o SAAE, o presidente da Autarquia: Xisto Azevedo Lima, o vice-presidente: Francisco de Sousa Rocha; e o representante da Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Ceará (ARIS CE): Pablínio Francesco Almeida Siqueira (Diretor-Presidente da ARIS CE). O presidente do SAAE, o senhor Xisto Azevedo fez as considerações iniciais discorrendo sobre os esforços que foram empreendidos para conseguir a implementação da Agência Reguladora neste município, bem como destacando a importância da referida autarquia para os SAAEs e solicitou que os presentes se apresentassem de forma individual. Em seguida foi concedida a palavra ao senhor Alexsandro da Costa Justa, como representante do Poder Executivo, o qual deu Posse, oficialmente, ao Conselho de Regulação e Controle Social – CONREG. Dando continuidade, o Presidente do Conselho, Senhor Elias Teixeira Rodrigues, falou sobre algumas atribuições do Conselho de acordo com a legislação vigente, frisando que o Conselho é um órgão consultivo. Logo após foi concedida a palavra ao Diretor-Presidente da ARIS/CE, o senhor Pablínio Francesco Almeida Siqueira o qual fez alguns agradecimentos e destacou a importância da adesão à ARIS/CE para o município. Falou ainda sobre o papel do Conselho destacando que vai além da fiscalização, sendo amplo seu campo de atuação, ressaltou também os benefícios a longo prazo que a ARIS trará aos municípios abrangidos, logo após sugeriu à utilização da Resolução n.º 01/2021 da ARIS/CE como regimento interno do Conselho, pois o seu teor define a composição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de regulação e Controle Social, ressaltando que, caso o Conselho opte por seguir a sugestão poderá fazer as alterações que entender necessárias. Falou



ainda sobre a assertividade na escolha dos membros do conselho e deu início a apresentação do Parecer Consolidado da ARIS nº 01/2022 destacando os principais tópicos que compõem o referido parecer, quase sejam: I - O pedido, neste tópico foi discorrido sobre a necessidade do reajuste de tarifas; II - objetivo; III - registro de reclamações, sugestões quanto aos serviços prestados; IV - planejamento atual do saneamento em Canindé; V - dados gerais da prestação de serviços; VI - indicadores de desempenho VII - análise da inflação no período sem reajuste, neste tópico houve questionamento do membro do conselho o Senhor José Camurça Barros sobre a possibilidade de ao invés de aumentar o valor da tarifa haver uma redução na média de consumo que atualmente é 10m^3 para 5m^3 , tendo sido esclarecido por Pablinio os fundamentos técnicos e científicos que embasam os valores definidos no parecer; VIII - índices inflacionários por natureza; IX - despesas com energia; X- impacto de reajuste, comparativo de tarifas por números de municípios, na explanação deste tópico foi discutido sobre o valor do reajuste em reais, sobre a futura implementação de tarifa social e sobre a inclusão do nome dos consumidores com contas em atraso no SPC ou SERASA; XI - conclusão, neste tópico foi demonstrado tabelas de valores das tarifas após reajuste, tendo sido sugerido pelo Presidente do SAAE, o senhor Xisto Azevedo, que seja revista a cobrança de taxa por mudança de titularidade, foi esclarecido ainda sobre o estabelecimento de prazo para ciência dos consumidores sobre as novas regras e sanções que serão implementadas com o novo regulamento. Logo depois foram apresentadas as considerações finais e agradecimentos, sendo passada a palavra ao presidente do Conselho, Senhor Elias, o qual deu a palavra a Representante da defesa do consumidor, Dra. Francisca Glauciane Amaro Almeida, a qual falou dos impactos das mudanças que serão implementadas, destacando os inúmeros benefícios que serão obtidos apesar das possíveis resistências que serão encontradas com relação ao aumento de valores, falou ainda da importância da atuação do Conselho. Em seguida o Diretor-presidente da ARIS/CE, o senhor Pablinio Siqueira, apresentou a parceria da ARIS/CE com a Unifor, a qual oferece desconto de até 40% (quarenta por cento) nos cursos de graduação e pós-graduação, tanto na modalidade presencial como à distância para os servidores do município de Canindé. Ato contínuo o presidente do Conselho, o senhor Elias colocou em votação a utilização da Resolução n.º 01/2021 da ARIS como regimento interno, conforme sugerido anteriormente tendo sido aprovada por unanimidade de votos, em seguida foi votada a aprovação do parecer 01/2022 o qual fora apresentado nesta reunião com aprovação também por unanimidade. Por fim, o presidente do Conselho, senhor Elias fez as considerações finais, esclarecendo seu papel, bem como sua neutralidade política, se comprometendo em de fato se propor a atuar de forma eficaz a fim de que se faça cumprir os objetivos do Conselho, o que foi ratificado pela Dra. Glauciane Amaro, a qual fez ainda seus agradecimentos. Em seguida o Presidente do SAAE, o senhor Xisto Azevedo, reafirmou seu compromisso com a concretização de todas as mudanças necessárias para o melhoramento do serviço prestado pela Autarquia. Nada mais havendo a ser tratado, às 13:13 (treze horas e treze minutos) o presidente do Conselho deu por encerrada a reunião.


José Elias Teixeira Rodrigues

DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que o Município convocou a reunião do Conselho Municipal de Controle Social e Regulação, através de convocatória por ofício direta aos membros do conselho.
2. A ARIS também difundiu em suas mídias e site (fl. 63), não houve contribuição ao formulário de consulta (fl. 64).
2. Quanto à reunião do Conselho, constou na pauta do conselho e foi o parecer apresentado pelo Diretor-presidente em reunião, tendo sido aprovado pelos conselheiros.
3. Avalio, portanto, que foram atendidas as exigências do processo, requiro, desde já, a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, para fins de deliberação, em 19-04-2022 às 09h00.

Fortaleza, 18 de abril de 2022



Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PARECER CONSOLIDADO 01-2022 E DE RESOLUÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Aos dezanove dias de abril de dois mil e vinte e dois, às 09h00min, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet (<https://meet.google.com/abr-tgcm-ogm>), os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. A reunião teve como objetivo deliberar sobre a aprovação do Parecer Consolidado do Reajuste Inflacionário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE) e aprovação da respectiva Resolução de reajuste tarifário. O Diretor Técnico informou que não ocorreu nenhuma contribuição ao formulário da ARIS CE, tendo ocorrido alguns pedidos de ajustes por parte do SAAE de Canindé, os quais foram acatados. O diretor técnico informou que um aspecto que também foi adicionado foi a fundamentação da legalidade do reajuste diante da lei municipal 2.513/2021 que criou a tarifa de contingência, aplicada em situação de escassez hídrica. Tendo sido enfatizado que não pode ser considerado como reajuste de tarifa, pois a aplicação é sazonal e circunstancial sendo limitada a abrangência e cobrada à parte na conta, e atestou-se que as tarifas são as mesmas desde 2017. Ainda comunicou que alguns serviços inexistentes foram adicionados e algumas multas também. Em seguida, o Diretor-presidente informou que o CONREG opinou favoravelmente à aprovação do parecer, e que esteve presente na oportunidade e que apresentou o parecer preliminar. O diretor técnico informou que o prestador apenas divulgou de forma direta aos membros do CONREG o processo de consulta, no entanto, o processo ficou em aberto no site de 08-04 à 18-04, dessa forma entende que foi oportunizado tanto aos membros do conselho como à sociedade tempo para contribuição. O diretor-presidente argumentou que apesar da importância da divulgação pelo prestador, o processo em essência é da ARIS e essa fez a sua parte, tal como já discutido em outros momentos. O diretor-técnico ponderou que entende sim que foi atendida pela agência, no entanto, pede que na primeira reunião com os prestadores informe que a publicização é fundamental para alterações tarifárias, além disso pretende monitorar passo a passo as etapas seguintes para o fiel cumprimento do parecer. O diretor-presidente considerou interessante a sugestão e votou pela aprovação do parecer. Em seguida, o Diretor-Técnico acatou a argumentação do Diretor-Presidente e também votou a favor do atendimento processual. Isto posto, o processo foi aprovado. Em seguida, deliberou-se por aprovar o reajuste de **31,90%** (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento), sendo **30,40%** de variação inflacionária (IPCA) no período de (07-2017 a 03-2022) e o acréscimo de **1,5%** (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, tal como dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, que determinou o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Em seguida, foi apresentada a resolução e deliberou-se, então, pela sua aprovação, recebendo a identificação de Resolução ARIS CE nº 12, que dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água dos Demais Serviços a serem aplicados pelo SAAE de Canindé, devendo ter sua imediata publicação da resolução, finalização do



processo, comunicação ao SAAE e conselho, para que se proceda ao reajuste conforme recomendado em parecer e também conforme a citada resolução. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Cristiano Cardoso Gomes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com o Diretor-Presidente.


Cristiano Cardoso Gomes

Diretor-Técnico da ARIS CE


Pablinio Francesco Almeida Siqueira

Diretor-Presidente da ARIS CE



PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI N° 01-2022

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Canindé/CE.

Abril de 2022

FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano.....	7
Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos.	8
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	10
Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	11
Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Canindé na última década.....	12
Figura 6 - - Índice de Hidrometração de Operadores de Abastecimento no Ceará.....	16
Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia).....	18
Figura 8 - Custo Efetivo com Energia Elétrica desembolsado pelo SAAE de Canindé	18
Figura 9 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento.....	28
Figura 10 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)	29
Figura 11 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)	29
Figura 12 - Custo de energia por em percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual	30
Figura 13 - - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020.	32

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	4
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	5
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	6
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	11
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	14
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	19
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	20
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	23
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	25
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	27
5. CONCLUSÃO	33
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
ANEXO I	36
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	36
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	37
TABELA 3 - VALORES DAS SANÇÕES E MULTAS	38

1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 10 (dez) municípios do estado do Ceará: Canindé, Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Canindé, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao pedido de reajuste inflacionário requerido pelo SAAE e analisar a situação da prestação de serviço à luz do comprimento tarifário de modo e a ter elementos ao presente e futuro.

2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Canindé, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 2.550/2022. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo SAAE.

2.2 PRESTADOR

O SAAE, autarquia municipal, foi criado em 27 de maio de 1968 pela lei municipal nº 656, e presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Canindé, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 24-03-2022, instituiu através da Lei Municipal nº 2.558/2022 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento a Resolução ARIS CE nº 01/2021 que dispõe sobre as regras para instalação do CONREG.

Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso consideramos que o processo natural é que o parecer seja analisado em audiência (reunião) do conselho, sendo submetido à oitiva do referido conselho, conforme versam as Resoluções ARIS CE 01/2021 e 02/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, não há falha relevante neste momento processual, indicando-se a oitiva do CONREG como melhor opção.

2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício - nº 020/2022 (fl. 2), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste das tarifas de água e dos demais serviços praticados em 28,32% (vinte e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento). A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 01/2022, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O Prestador apresentou Certidão Negativa de Débitos - CND (fl. 17) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

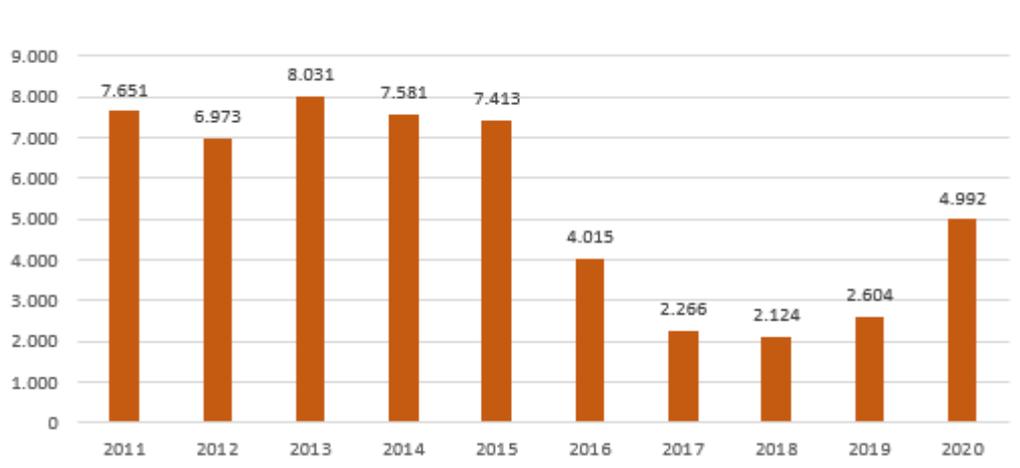
Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR, no entanto se observa nas mídias do prestador reclamações sobre falta de água e esgotamento sanitário.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2020 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços, que pode ter ocorrido em função do período de pandemia.

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano



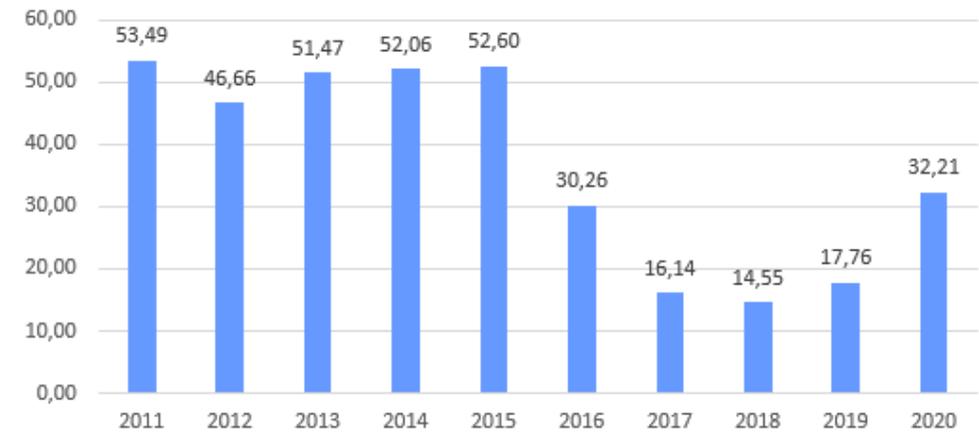
Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2020 foi de 13,68 reclamações/serviços por dia, tendo ocorrido uma ampliação de 91,7% em relação a 2019. O número de ligações ativas cresceu 5,67% entre 2019 e 2020, o número de reclamações/solicitações aumentou acima do crescimento. As reclamações principais segundo equipe do prestador é quanto a falta de água e o esgotamento sanitário. O aumento tanto pode indicar uma expansão dos problemas como uma melhor prestação de serviço.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento, e esses podem impactar na oferta do serviço.

Recomendamos ao prestador que busque diferenciar reclamações da qualidade do serviço do requerimento de serviços, de modo a termos um real cenário das reclamações dos usuários, também devem ser atendido os dispositivo da lei 13.460 de 26-06-2007 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, além da lei 12.507 de 18-11-2011 que dispõe sobre acesso a informações.

Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

Pelo gráfico, observa-se no último período uma ampliação proporcional dos registros de 81,41%, o que pode ser fruto de uma maior necessidade dos usuários ou deficiência do sistema de abastecimento e esgotamento.

O prestador mantém uma página na internet e uma conta no instagram, no site disponibiliza notícias, comunicados, a uma calculadora tarifária. O site tem um formulário para contato, não há ouvidoria. Reclamações também são feitas pela Ouvidoria Municipal que repassa as reclamações ao SAAE.

As reclamações reduziram em 34,75% na última década, no entanto está retornando a crescer face a redução de oferta de água para abastecimento.

3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Canindé foi aprovado em dezembro de 2021 e em seu bojo foram previstos investimentos de R\$ 454.160.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões e cento e sessenta mil reais).

Isso representará um investimento médio anual de R\$ 17.335.000,00 (dezessete milhões e trezentos e trinta e cinco mil reais) por ano em curto prazo. O montante anual necessário é praticamente 400% superior à receita anual do SAAE, o que demonstra ser insustentável que os investimentos sejam realizados em sua totalidade a partir da tarifa.

Para que o investimento fosse arrecadado, cada usuário precisaria desembolsar por mês o valor médio de R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Investimentos necessários para universalização dos serviços				
Programas, Projetos e Ações – Valores dos investimentos				
Componentes	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Total (R\$)
Abastecimento de Água	23.025.000,00	20.045.000,00	111.090.000,00	154.160.000,00
Esgotamento Sanitário	63.650.000,00	149.250.000,00	77.100.000,00	300.000.000,00
Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos	30.040.000,00	25.590.000,00	39.180.000,00	94.810.000,00
Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais	12.810.000,00	17.150.000,00	44.250.000,00	74.210.000,00
Total Geral (R\$)	139.525.000,00	212.035.000,00	271.620.000,00	623.180.000,00

Fonte: PMSB de Canindé, 2021

Desde já, verifica-se que parte dos investimentos precisa também sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas a serem estabelecidas no PMSB, haja vista que o prazo para universalização é curto diante do aporte necessário à universalização.

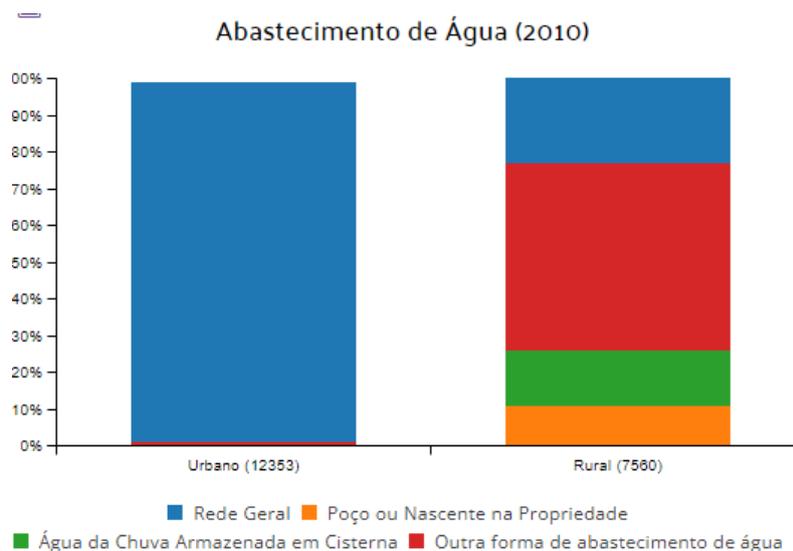
A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Canindé tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma insatisfatória cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é reduzida (figura 3):

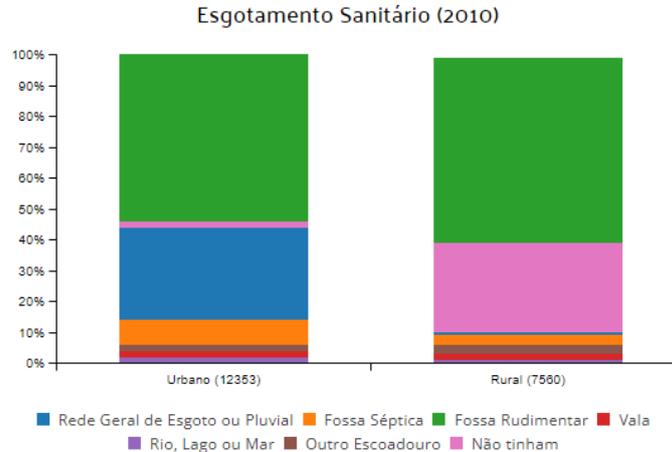
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE/Rural - PNSR

Já o esgotamento sanitário é insatisfatório quanto à cobertura na zona urbana, como na área rural é inexistente rede de coleta de esgoto. O município precisa ficar atento à meta de universalização.

Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo – IBGE/Rural – PNSR

Apesar do Plano Nacional de Saneamento Rural (PNSR) ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNISA).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o

desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

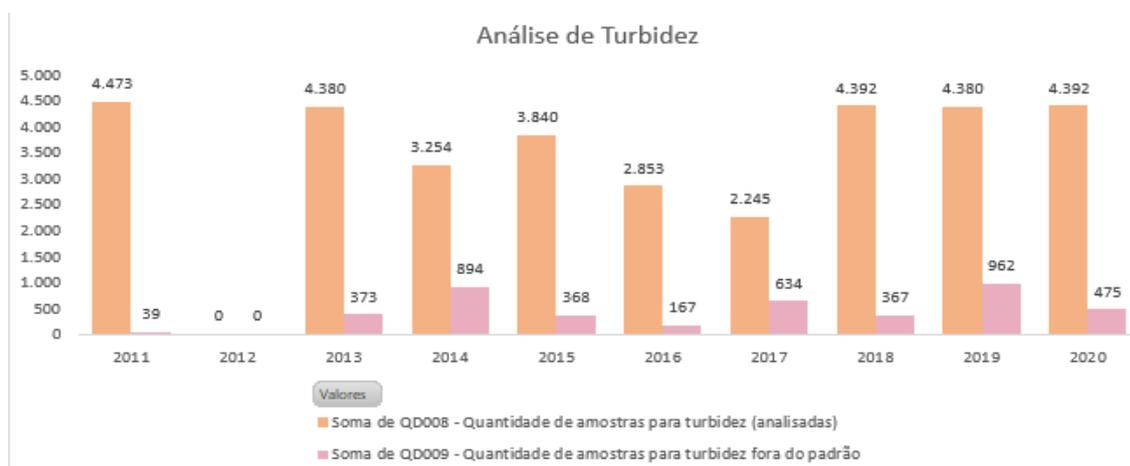
Como se trata do primeiro reajuste, teremos neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Canindé na última década, e servirá como norte de avaliação do progresso da regulação do prestador.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pela SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Canindé na última década



A quantidade de amostras fora do padrão teve redução de quase 50% de 2019 para 2020, contudo, o elevado número de amostras que apresentaram turbidez fora do padrão é preocupante. O SAAE deve com urgência buscar uma solução para redução drástica desse problema. Os dados do SAAE demonstram que é possível ter um número melhor de amostras dentro do padrão.

Percebe-se que a situação é grave não apenas no último ano, mas na década, pois o melhor resultado é de 10 anos atrás, com menos de 1% das amostras com turbidez.

A proporcionalidade de amostras fora de padrão está abaixo da média histórica. A portaria GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 determina que a não observância, pode ocasionar sanções previstas na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por não observarem as determinações constantes na portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

É preponderante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência em até 60 dias da publicação da resolução um Plano de redução.

Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

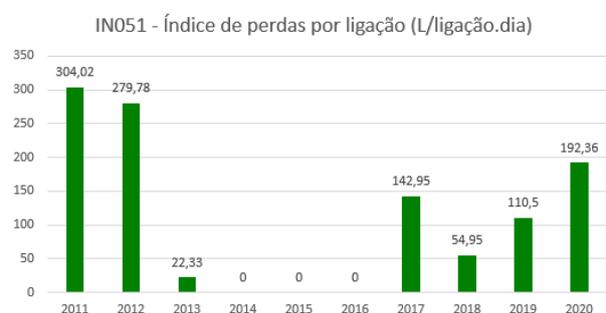
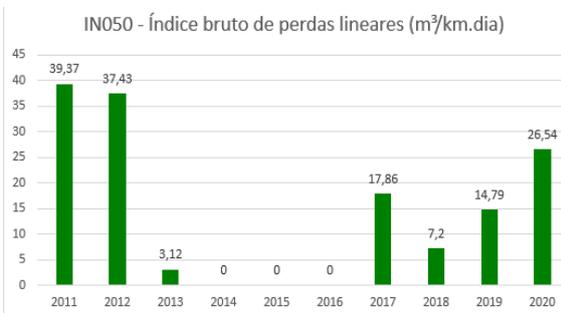
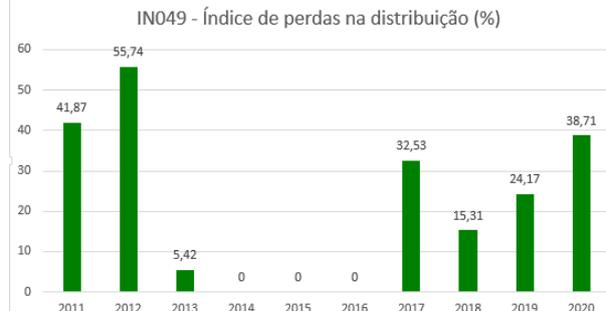
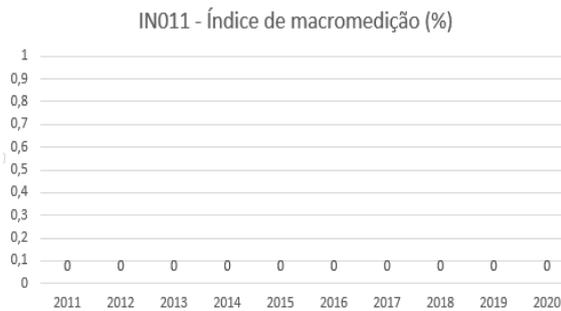
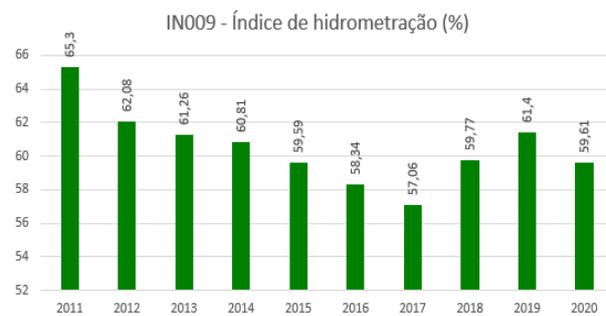
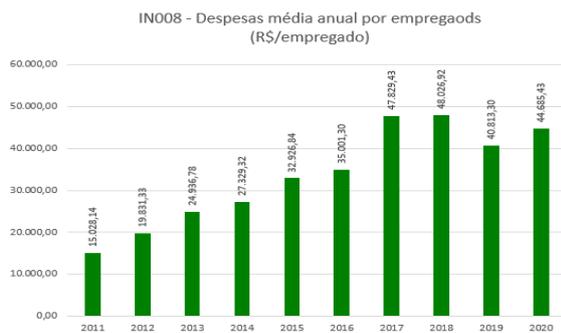
O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

Ao longo de 2022 a ARIS está obrigada a apresentar ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) o 1º Ciclo da metodologia acertar, o prazo venceu em 31-12-2021 estando a Agência e prestadores irregulares diante do MDR. A Implantação do Acertar é amparada pela

Portaria do MDR nº 719, de 12 de dezembro de 2018 e o cronograma pelo Ofício Circular nº 18/2021/SNIS-MDR.

3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

O acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tem por base informações prestadas pelo SAAE, doravante PRESTADOR ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) ao longo dos anos.





Observamos uma elevação nos custos com pessoal em 9,49% entre 2019 e 2020, que foi superior à inflação do IPCA no período. O que em parte é influenciado com ingresso de concursados. A ampliação do custo não significa necessariamente ampliação de salários e benefícios, ocorreu a ampliação da força de trabalho de modo a atender as necessidade da prestação de serviço à população.

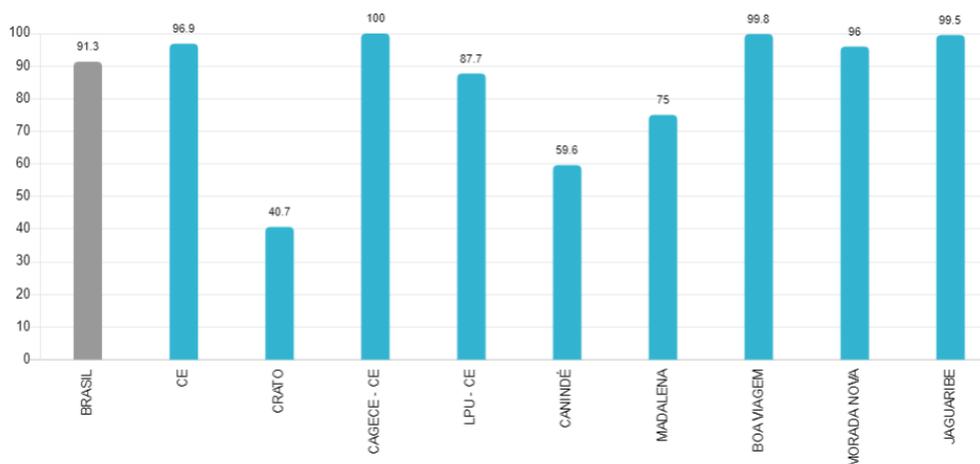
Quanto aos dez anos analisados, os custos aumentaram em 197,35% (IN008), sendo que de 2011 a 2017 os custos cresceram, entre 2017 e 2018 ficaram estável, em 2019 teve uma queda, retornando a crescer em 2020.

Como anualmente há ampliação de salários e não ocorreu ampliação de tarifas, os aumentos foram aos poucos comprometendo investimentos, operação e mesmo manutenção dos sistemas. O número de usuários do sistema cresceu apenas 8,33% na década, um crescimento menor que 1% ao ano. O que em parte precisa de maior atenção pelo prestador, pois, observa-se em boa parte das cidades brasileiras um êxodo entre área rural e urbana.

Ocorreu uma redução da hidrometração de 1,27% no último período, e na década reduziu 5,69% (IN009), enquanto o crescimento de usuários foi de 8,33%, observa-se aí que mesmo com o crescimento menor que 1% ao ano, Não foi possível a hidrometração acompanhar.

O SAAE não está conseguindo repor ou mesmo instalar novos hidrômetros no ritmo do crescimento de novos usuários, tal situação ocasiona progressivamente perda de receita e ineficiência na gestão do recurso hídrico. Uma outra situação é que é necessário estar atento ao tempo de vida dos hidrômetros, pois com passar dos anos e volume consumido é reduzida a eficiência, gerando evasão de receitas e impede a uma real análise da efetiva perda existente pelo prestador.

Figura 6 - - Índice de Hidrometração de Operadores de Abastecimento no Ceará



Fonte:FGV DATASAN, 2022

O operador não tem macromedicação registrada nos dados SNIS (IN011), no entanto a COGERH já condicionou a manutenção da outorga a instalação de macromedidores, a macromedicação é importante para se ter uma real dimensão das perdas e buscar a sua redução.

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 14,54% no último período e reduziram entre o pior índice (2012) e último período o valor de 17,03%. Apesar de ainda ser elevado o percentual, as perdas estão perto do patamar nacional que é cerca de 35%.

A ampliação do último ano tanto pode ter relação com a deterioração dos investimentos como de recomposição da fórmula de cálculo, independente da forma, o importante é que as perdas atuais são altas, e necessitam de investimentos para serem controladas, e esses só serão possíveis com investimentos.

As perdas inflacionárias ao longo dos anos reduziram já a um terço a capacidade de investir, o que compromete a qualidade do serviço prestado, e sobretudo da eficiência de uso

da água. O que se observa é que mesmo grandes empresas com investimentos, têm dificuldade em reduzir perdas, e com tarifa em redução isso se distancia em muito do ideal. Além de que as diretrizes atuais indicadas pela ANA e mesmo Ministério do Desenvolvimento Regional indicam que a redução de perdas é uma política fundamental para o setor, e já tem limitado investimento aos que descumpram os indicadores estabelecidos.

As perdas lineares por ligação (IN050) ampliaram no último período em 11,75%, a ausência de macromedidores e micro medidores em muito contribuem para isso.

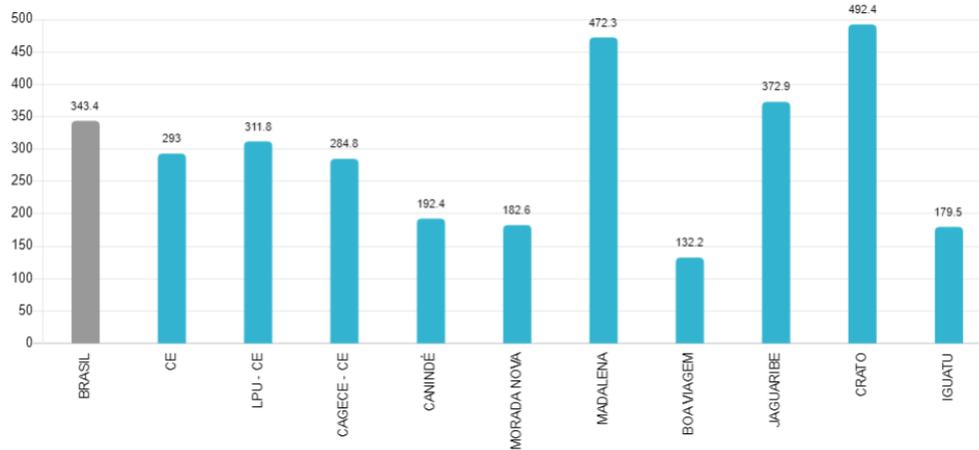
As perdas de distribuição na última década tiveram uma ampliação de 26,54%, apesar da ampliação da década e último período, nesse momento as perdas ainda são inferiores ao pior momento que foi de 39,37% ocorrido em 2011.

O prestador necessita com urgência encontrar meios de controlar as perdas, haja vista que o indicador (IN049) e (IN051) são objetos da PORTARIA Nº 490, DE 22 DE MARÇO DE 2021 a qual estabeleceu metas de controle perdas sobre pena do município não acessar recursos públicos de saneamento.

As perdas lineares por ligação (IN051) tiveram crescimento no último período de 12,06%, A ampliação do indicador demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051), e são sinais de que o comprometimento da receita pode levar o operador a maior ineficiência.

Canindé tem perdas abaixo da média estadual para prestadores (LPU) e também em relação a CAGECE (figura 7), no entanto, pode avançar, haja vista que segundo a OMS 110 litros/dia é o recomendável para atendimento às necessidade básicas de uma pessoa, e são as perdas atuais superior a esse quantitativo. Avançar em macromedir e setorizar áreas de abastecimento são vitais para maior segurança dos dados apresentados.

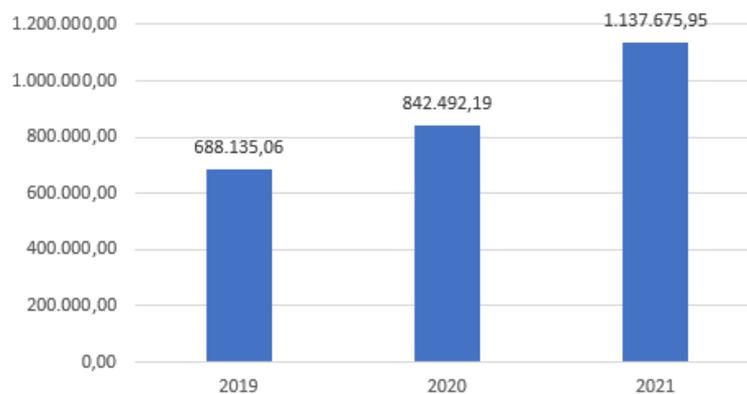
Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia)



As perdas terminam também por impactar as despesas por exploração (IN026). As despesas de exploração aumentaram no último ano em 46,20%, e na última década houve uma ampliação de 92,5%. O que demonstra a necessidade de recompor receita, entretanto, também aponta para a necessidade de tentar reter a ampliação e buscar a eficiência.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), o operador não tem informado, todavia a partir de dados do SAAE observa-se que no último período teve uma ampliação de 35,03% e no triênio ampliou 57,47% (figura 8)

Figura 8 - Custo Efetivo com Energia Elétrica desembolsado pelo SAAE de Canindé



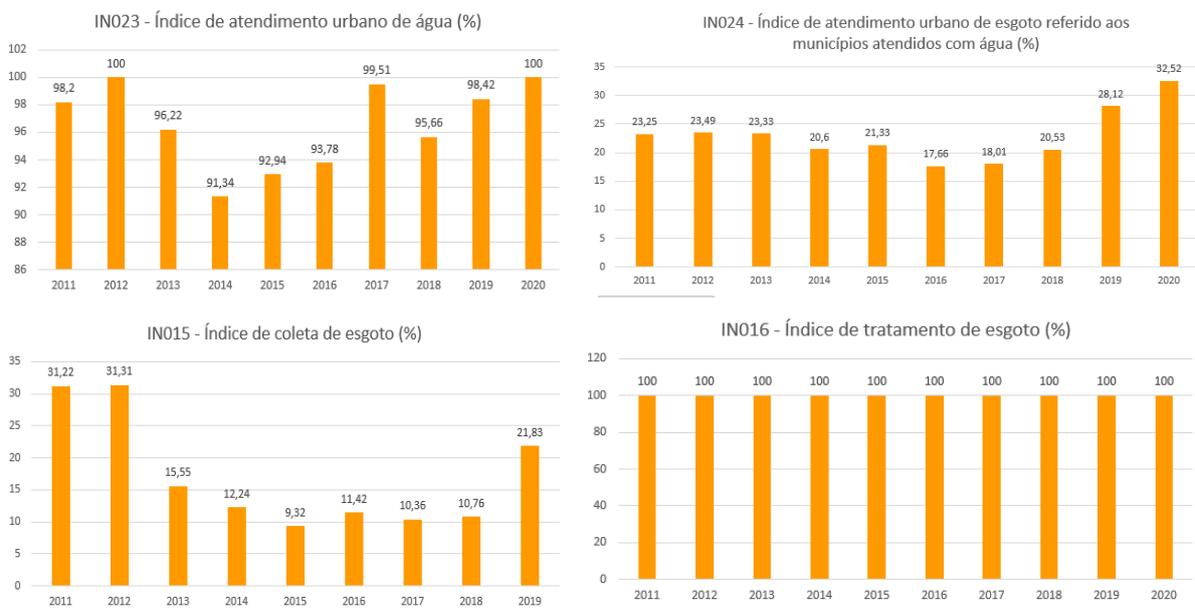
A produtividade do pessoal total por ligação aumentou em 32,95% no último período, e 69,89% na década (IN102).

Os indicadores dessa dimensão demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia, investir em eficiência energética ante os

impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, com o censo demográfico atrasado o crescimento da população urbana é necessário também está atento a população rural dispersa, pois também precisa ter a universalização do abastecimento.

Todavia a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando (IN015), no último período foi de 4,4% e na década foi de 39,87%, no último quinquênio foi de 14,86%, uma média de 2,97% por ano.

Apesar do crescimento do último período ter sido superior à média da década, o avanço médio ocasionará a universalização em cerca de 23 anos, que é o dobro do tempo necessário para universalizar.

O município e o SAAE precisam avançar em novas redes de esgoto em minimamente 5,20% ao ano, que é 0,79% superior ao último período. Apesar das dificuldades percebe-se que há um esforço hercúleo em melhorar o serviço. Uma tarifa dentro do necessário permitiria universalizar no tempo exigido pela legislação. Contudo, há de se observar que o crescimento atual tem como vantagem a existência de proximidade dos sistemas atuais de coleta e Estação de tratamento, e para universalizar faz-se necessário expandir.

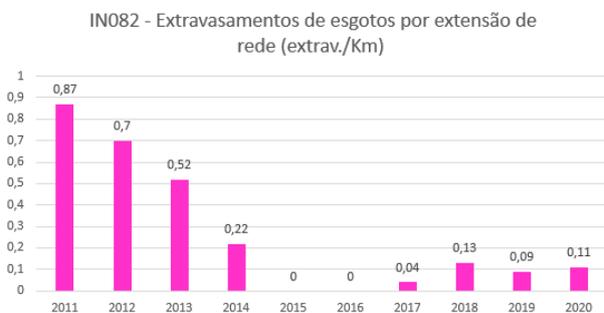
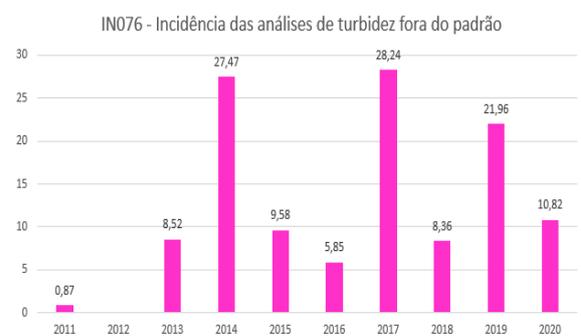
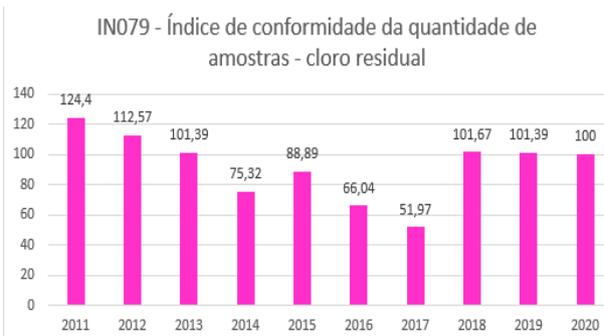
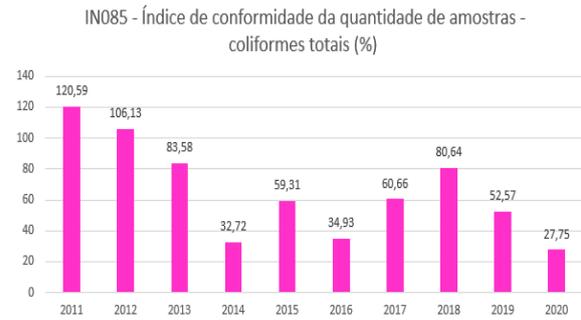
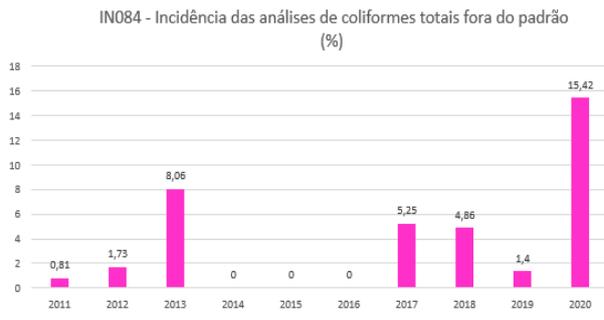
O índice de coleta de esgoto (IN015) ampliou em 102,81% no último ano e 134% desde 2015, há certamente um esforço cada vez maior do prestador em ampliar a rede coletora. Esses resultados poderiam ser melhores se o prestador não estivesse tendo sua receita comprometida pela inflação.

Quanto ao índice de tratamento de esgoto (IN016) encontra-se estável e dentro do desejado, contudo, deve-se verificar como se dá o processo de coleta dos dados se por macromedição ou medição.

O valor de 50% para tarifa para tratamento e coleta de esgoto não garante a sustentabilidade do serviço, o custo de tratamento e investimento só conseguem ter sustentabilidade a partir de 80%, esse percentual atualmente aplicado deve ser revisto em uma futura recomposição de tarifa.

O município acabou de aprovar o plano municipal de Saneamento básico, e deve-se na primeira recomposição de tarifa apresentar parte ou a totalidade dos custos de investimentos necessários à universalização.

3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



Ocorreu uma super ampliação do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), tendo ampliado mais de 1.000%, o índice que já foi menor que 1%, está agora em 15,42%.

Já o percentual de conformidade das amostras está muito baixo, descumprindo a portaria do Ministério da Saúde, o indicador já era ruim e agora está extremamente distante do desejável, o prestador já atendeu o critério em mais de 20,59% do teto exigido, todavia desde 2011 reduziu substancialmente o número de amostras, tendo agora o pior indicador da década.

Recomendamos que seja apresentado um plano para superação, haja vista que a inconformidade de qualidade é algo que se entende fugir do controle do prestador em determinados momentos, seja por aspectos operacionais, técnicos, ambientais ou circunstanciais. Todavia, a

não conformidade pela realização de número de amostras abaixo do estabelecido em lei, é algo que o controle está nas mãos do prestador.

A falta de controle pode comprometer a qualidade e conseqüentemente a saúde de milhares de pessoas. O comprometimento da tarifa pode ter ocasionado a redução e também não deixa de ser um limitador ao atendimento da portaria do Ministério da Saúde. Isto posto é tal situação mais uma razão que qualifica a necessidade de reajuste. O SAAE, por sua vez, deve também apurar os efetivos custos para atender a lei, bem como se há na tarifa condições de atendimento, em caso negativo deve em pedido de recomposição incluir nos custos.

O índice de conformidade de cloro residual (IN079) está dentro do determinado pela lei, e desde 2018 o SAAE mantém-se no limite determinado por lei. No entanto, tem ocorrido muitas amostras fora do padrão para coliformes fecais que podem ser fruto de ineficiência temporal da desinfecção.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução de 50,73% das amostras fora do padrão, o que é um avanço significativo. Não obstante, ainda há potencial para o prestador, haja vista que o mesmo já obteve 5,85% de amostras fora do padrão. Valor que pode ser também reduzido, entre os serviços municipais de saneamento (SAAES) há quem tenha apenas 3,7% de análises fora de padrão.

Houve uma ampliação (22,22%) do número de extravasamento por km (IN082), no entanto, o número de extravasamentos é baixo. Não obstante, é importante que o prestador verifique seus processos e a manutenção das redes de modo a reduzir a ocorrência desse tipo de serviço.

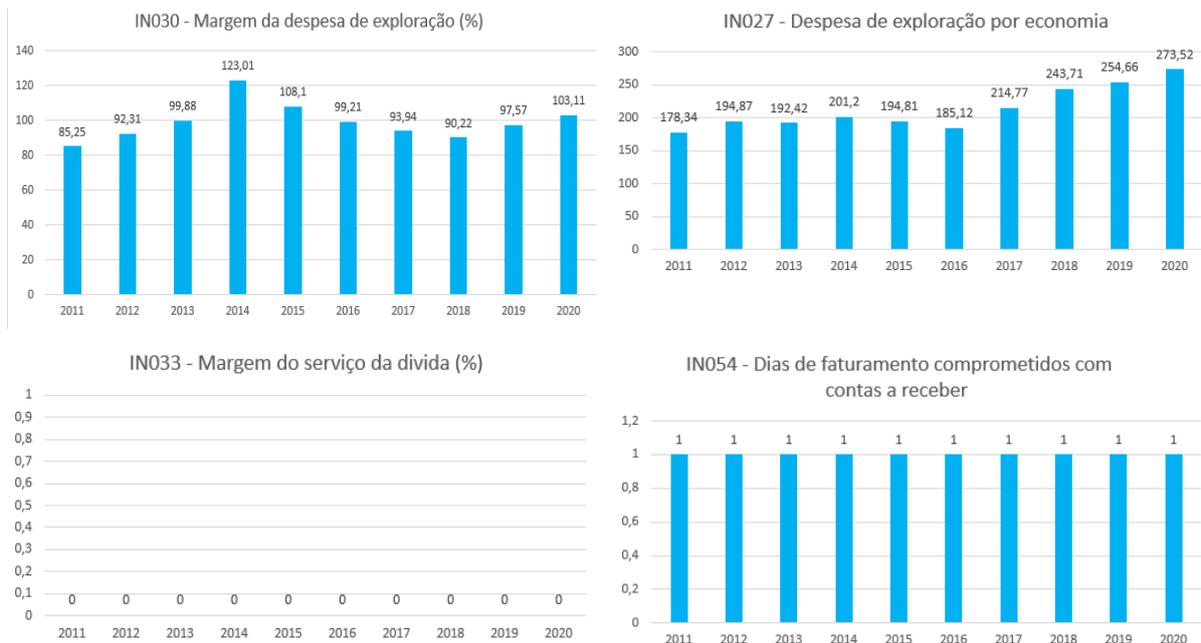
Ao acessar dados do SISAGUA observamos que em 2021 foram realizadas 26 parâmetros das 65 necessárias ao atendimento dos parâmetros de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde, tabela 9 da Portaria GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Recomendamos que o prestador atualize seu plano de amostragem de modo a atender a legislação em vigor. E conforme preconiza a portaria do Ministério da Saúde, em seu art 14, o prestador deve submeter anualmente à Vigilância Sanitária Municipal o plano de amostragem.

Os indicadores de qualidade da água evidenciam a necessidade de repensar, investir ou reestruturar o controle de qualidade de água.

A oferta de água em condições de potabilidade é essencial, no entanto, requer investimento, treinamento e sobretudo monitoramento. Aspectos que o prestador deve estar atento e buscar priorizar anualmente de modo a manter a qualidade do serviço prestado. Não é demais inferir que a redução de 30% da receita começa a comprometer a qualidade da água ofertada, no entanto, é nítido que ainda há um esforço do operador em manter os níveis de análise e padrões da água dentro do estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde. Todavia, quanto aos demais parâmetros para substâncias químicas que representam risco à saúde, é necessário maior investimento, até porque uma parte da água ofertada é de açudes onde há no seu entorno práticas agrícolas.

3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Ocorreu uma ampliação de (5,54%) na margem de despesas de exploração (IN030) e esse aumento é influenciado por produtos químicos, energia elétrica e outros, tal como informado pelo prestador. Na última década ocorreu uma ampliação de 17,86%, e o valor atual das

despesas de exploração é de 103,11%, ou seja, o sistema é deficitário. Isso é extremamente preocupante, pois o SAAE está rolando débitos e o sistema não tem sustentabilidade, colocando em risco todo o abastecimento.

As despesas por economia encontram-se em franco crescimento desde 2016, tendo ampliado em 47,75% (IN027), e de 2019 a 2020 ampliou em 18,86%. Em Sistemas de abastecimento é natural que a entrada de economia ano a ano, faça reduzir os custos, contudo, também se observa que o número de economias e ligações tem variado pouco. Tal fato pode indicar fuga de receita pela presença forte de ligações clandestinas.

Segundo o SAAE (fl. 16), os custos com valor de outorga paga a COGERH ampliou em 88,41% no último período (2020 a 2021), e a energia ampliou 35,04%, tal ampliação de custo praticamente está inviabilizando a operação de sistema.

Os números são autoexplicativos da importância iminente de reajuste inflacionário e demonstram também que a reposição inflacionária não será suficiente.

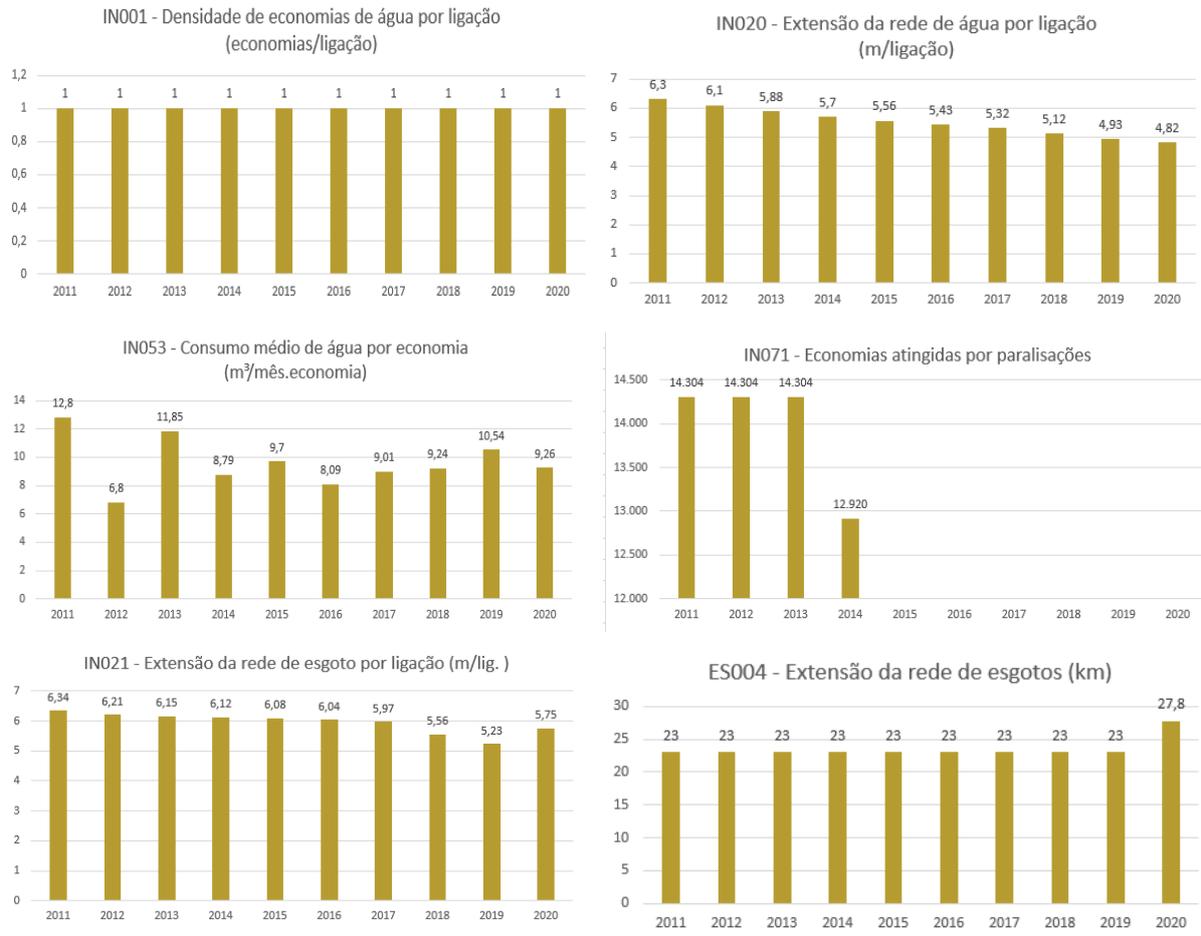
Nota-se nos indicadores que o serviço tem ficado comprometido, sobretudo em controle de qualidade, agravado pela ausência de robustez financeira. Caso a qualidade dos serviços não consiga melhorar com o reajuste inflacionário, deve o prestador avaliar a necessidade de uma recomposição tarifária.

Os dados de faturamento comprometidos com contas a receber (IN054) estão estáveis, contudo, deve ser revisto se estão consistentes, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo. E certamente não representa a realidade, sobretudo para um operador que não tem 100% de hidrometração, onde o corte de forma agravada é mais oneroso.

É importante que a empresa continue austera na política de cortes, inicie negativas e fortaleça a fiscalização, e é necessário estabelecer metas de redução, pois a sociedade termina pagando pela ineficiência do sistema de abastecimento.

Segundo SAAE há débitos com credores governamentais, que estão em processo de pagamento e negociação. Contudo no indicador (IN033) não estão ocorrendo registros de dívidas de longo prazo do SAAE.

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) está gradativamente reduzindo, sinal de que a rede existente está suprindo a entrada de novos usuários do sistema, o que também pode demonstrar uma baixa expansão urbana dos últimos anos.

O volume de metro cúbico por economia está reduzindo, no entanto, a falta de hidrometração contrapõe a informação, haja vista que parte da informação é por estimativa. O indicador de certo modo aponta a importância de ampliar a hidrometração, pois, pode-se inferir que está ocorrendo gradativamente perda econômica pelo prestador.

Quanto à quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), não está sendo registrada pelo operador e esse deve desenvolver uma metodologia para registro. Contudo é importante que haja a setorização de abastecimento, até porque o operador regularmente faz rodízio de abastecimento.

A expansão da rede de esgoto por ligação está estável (IN021) teve uma pequena variação no último ano, contudo, manteve-se dentro da média ao longo da década. A expansão da rede de esgoto nos últimos dez anos foi de 4,8 km, todos ocorridos no último período, o que demonstra que o operador finalmente começou a investir. Como apenas agora foi dado início aos investimentos, usaremos como média 4,8 km/ano.

Como o prestador tem 109,3 km de rede de água, e uma rede de esgoto de apenas 27,8 km, restam para universalizar 81,50 km. Como o crescimento do último período foi de 4,8km/ano, serão necessários 17 anos para sua universalização. O PMSB previu a universalização em até 20 anos, no entanto, o marco legal adota essa condição quando é inviável a universalização dentro de um bloco regional, dessa forma a meta mais indicada é a adoção de 2033 como limite, assim restam 11 anos.

Diante do explicitado seriam necessários que a rede expanda pelo menos 7,41km/ano de modo a universalizar o valor atual, o que demonstra que é necessário ampliar em cerca de 65% a expansão de rede anual.

O prestador e o município devem estar atentos à necessidade de atendimento da lei, pois o novo marco regulatório do saneamento trouxe aos municípios a obrigação de universalizar até 2033, tanto o abastecimento como o esgotamento sanitário, quanto ao abastecimento o município já atendeu ao percentual exigido em lei, em que pese o déficit de prestação do serviço na zona rural.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e eficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse ano a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados, e é nítido em muitos dos dados apresentados que a empresa tem feito um refinamento das informações.

4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 06-2017 (fl. 12), no entanto, tendo requerido 28,32% para o período sem reajuste.

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 9).

Figura 9 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

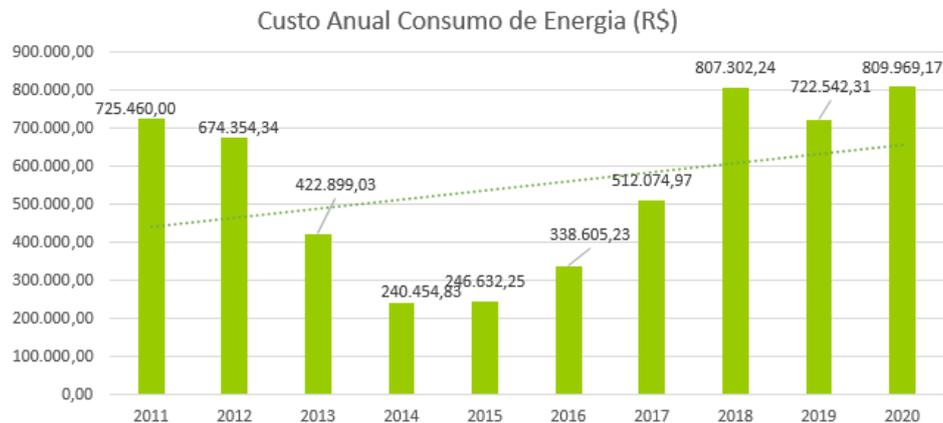
A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o prestador.

Segundo o prestador, entre 2019 e 2021 houve um aumento de tarifa de 57,47% e em termos de moeda o crescimento foi de R\$ 449.540,89 nas faturas de energia elétrica.

Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se desconsidere a participação da energia, o desequilíbrio econômico-financeiro persiste.

Entre os anos de 2011 e o corrente ano, o valor desembolsado pelo SAAE para pagamento de conta de energia teve uma ampliação de 11,65%. Tal crescimento não é tão significativo em comparação com outros operadores, no entanto, a redução também é resultado do desligamento de dezenas de poços, o que ocasionou uma queda significativa nos custos de energia.

Figura 10 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

A média da participação da energia nos custos na última década é de 14,59% dos custos, e observa-se que desde 2018 os custos com eletricidade estão acima da média histórica.

Figura 11 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)



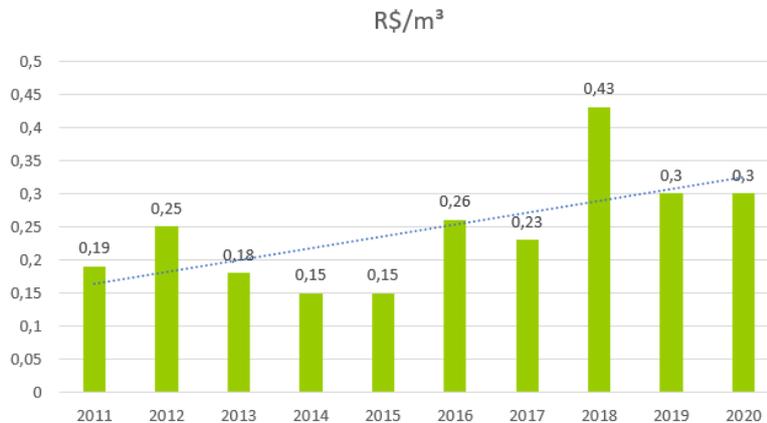
Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Dados, gráficos e informações evidenciam que a tarifa precisa ser reajustada e mesmo recomposta, e que o comprometimento das receitas pode ocasionar a paralisação do sistema de abastecimento.

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 13) o indicador está estável, inclusive, o indicador é bem abaixo

dos demais SAAEs que é de 0,5 R\$/m³, do indicador estadual que é de 0,6 R\$/m³ e do Nacional que está em 0,7 R\$/m³.

Figura 12 - Custo de energia por em percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa tão logo a ARIS publique norma com a finalidade de reposição e recomposição tarifária, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A ARIS CE, por sua vez, tem que utilizar o IPCA puro, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, haja vista a resolução limitar a aplicação de outros indicadores e ou equações.

Na edição da resolução a decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. No entanto, a tarifa praticada pelo SAAE ainda é inferior à dos municípios que têm IDH menor, sinal de que há no município de Canindé capacidade de pagamento.

Dessa forma, foi verificado na calculadora do IBGE o valor acumulado para inflação, considerando-se o período de 06-2017 a 03-2022, e foi encontrado o percentual inflacionário de 30,40% (trinta inteiros e quarenta centésimos por cento), que é superior ao requerido pelo prestador haja vista que houve o ingresso da inflação do último mês de março.

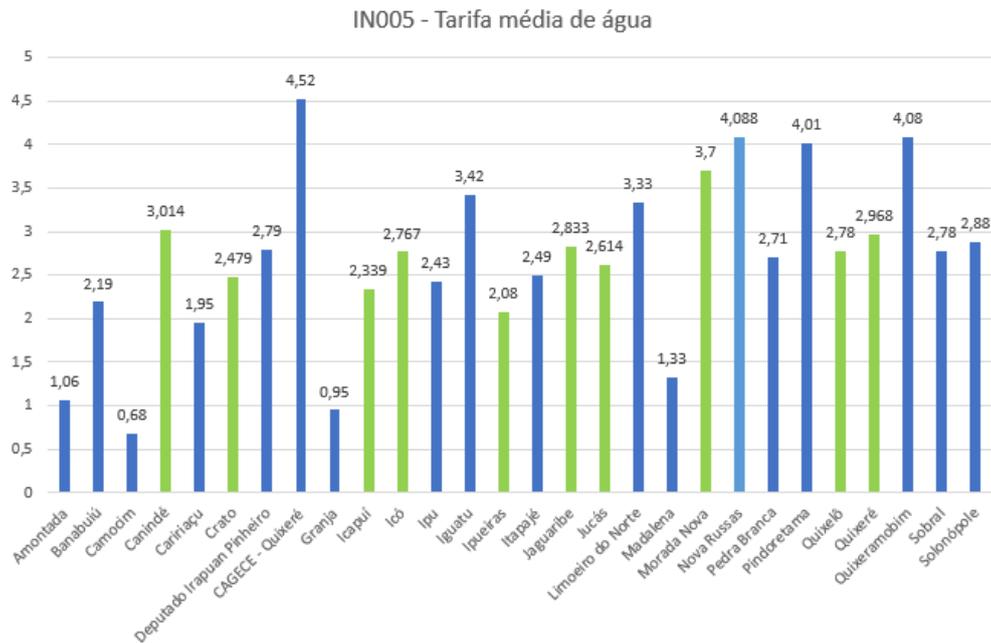
Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures.

Por sua vez, a Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Assim, o reajuste a realizar-se deve ser de **31,90%** (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de **R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos)**. O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 com consumo até 20 m³ tem cerca de 95% dos usuários do SAAE, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 15,52 (quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Figura 13- - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020



Fonte: SNIS, adaptado por ARISCE, 2022

O Município Canindé é a sexagésima economia do Ceará, e mesmo com o reajuste continuará com as tarifas médias menores do que em muitas cidades com menor IDHM, tais como: Nova Russas, Pindoretama e Quixeramobim.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Canindé objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Considerando a importância de ações mais efetivas de fiscalização, especialmente no combate às perdas, e considerando a importância de uniformizar multas e serviços, decidiu-se adicionar algumas multas por infração que estavam ausentes e que são fundamentais para o pleno desenvolvimento do SAAE, além de termos uniformizados alguns serviços (Tabela 2).

Como a atualização cadastral é fundamental para a cobrança e negativação, a atualização de titularidade é um interesse fundamental ao prestador, dessa forma optamos em suprimir a cobrança de Transferência de Titularidade.

Pelo que avaliamos no processo as tarifas mantem-se as mesmas desde 2017, no entanto, em 2021 pela lei municipal 2.513/2021 foi criada uma faixa de tarifa para os períodos de crise hídrica, não caracterizando alteração dos valores iniciais cobrados em 2017, mais sim uma classificação com aplicação sazonal e circunstancial que tem caráter temporal para atender contextos excepcionais. Categorização que ocorre apenas por declaração da autoridade gestora de recursos hídricos (COGERH – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará) da escassez hídrica.

Outrossim na fatura de usuário a cobrança segue a parte, e a abrangência da cobrança é apenas aos usuários da sede municipal. Isto posto, a tarifa de contingência não configura um reajuste e sim uma modalidade tarifaria.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 31,90% (**trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento**), nas contas com vencimento a partir de maio de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I, bem como, adote-se os novos valores para os demais serviços (Tabela 2 - Valores dos Preços dos demais Serviços) e novos valores para multas e sanções (Tabela 3).

6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização (Conreg) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador e do Município, informando que o Conreg analisará o parecer da ARIS CE, e informará o link para a página de consulta pública da ARIS CE.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer Final.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município do Canindé.

Para fins de divulgação do reajuste, a SAAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, e resolução em consulta pública o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer o prazo mínimo



de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

As avaliações e indicadores utilizados neste documento devem ser instrumento de monitoramento e efficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pelo SAAE.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 18 de abril de 2022.


Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	3,014	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,404	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,510	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	6,267	N
	5	41	50	7,524	N
	6	51	60	9,063	N
	7	61	999.999	10,169	N
Tarifa: 02 – COMERCIAL - 1 Sigla: C-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	10	5,963	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	6,699	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	9,063	S
Tipo Tarifa: Água	4	31	999.999	10,689	S
Tarifa: 03 - PÚBLICA - 1 Sigla: P-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,963	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30	9,063	N
Fixo Sem Hidro. Não Possui	3	31	999.999	11,882	N
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	8,283	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30	11,231	N
Tipo Tarifa: Água	3	31	999.999	13,117	N

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	PRAZO	OBSERVAÇÕES
1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	77,82	8 DIAS ÚTEIS	-
2	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	263,80	8 DIAS ÚTEIS	-
3	TRANSFERÊNCIA DE RAMAL DE ÁGUA C/ PADRONIZAÇÃO	131,90	5 DIAS ÚTEIS	-
4	CORTE A PEDIDO	39,57	72 HORAS	-
5	RELIGAÇÃO	39,57	48 HORAS	-
6	RELIGAÇÃO COM URGÊNCIA	65,95	6 HORAS	-
7	RELIGAÇÃO DA LIGAÇÃO SUPRIMIDA	104,20	8 DIAS ÚTEIS	-
8	VISITA TÉCNICA COM PESQUISA DE VAZAMENTO (01 ECONOMIA)	65,95	72 HORAS	-
8.1	VALOR POR ECONOMIA EXCEDENTE	26,38		-
9	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS	39,57	5 DIAS ÚTEIS	NÃO SERÁ COBRADA A TAXA QUANDO VERIFICADO QUE O HIDRÔMETRO ESTÁ COM PROBLEMAS.
10	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	395,70	15 DIAS	-
11	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	395,70	15 DIAS	-
12	EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA/ POSITIVA DE DÉBITOS	6,60	IMEDIATO	GRATUITO NO SITE DO SAAE
13	ENTREGA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	3,30	A PARTIR DA 1ª CONTA	-
14	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA	105,52	-	-
15	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	92,33	-	-
16	DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETRO	105,11	8 DIAS	
17	SUBSTITUIR HIDRÔMETRO (RESSARCIMENTO)	140,15	8 DIAS	

TABELA 3 - VALORES DAS SANÇÕES E MULTAS

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
1	LIGAÇÃO DE ÁGUA SEM AUTORIZAÇÃO DO SAAE	1.582,80	-
2	RELIGAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA	1.582,80	-
3	FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS	1.582,80	-
4	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO NA REDE OU NO RAMAL PREDIAL	527,60	-
5	INTERVENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	527,60	-
6	MULTA HIDRÔMETRO FURADO/DANIFICADO/VIOLADO OU RETIRADA DO LIMITADOR	700,76	
7	MULTA HIDRÔMETRO INVERTIDO/VIRADO	350,38	
8	MULTA VIOLAÇÃO DE LACRE DO HIDRÔMETRO	210,23	
9	MULTA HIDRÔMETRO SUPRIMIDO	700,76	
10	UTILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE OUTRO IMÓVEL, MESMO QUE SEJA DE PROPRIEDADE DO USUÁRIO.	527,60	-
11	OBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR MAU USO DO SISTEMA, SEJA POR GORDURA, SEJA POR RESÍDUOS SÓLIDOS	527,60	-
12	LANÇAMENTO DE ESGOTOS EM REDE DE ESGOTO CLANDESTINA/ DRENAGEM URBANA E/OU SISTEMA INDIVIDUAL EM LOCAIS ATENDIDOS PELA REDE COLETORA PÚBLICA	527,60	EM LOCAIS ONDE O NÍVEL TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL FOR INFERIOR À CAIXA COLETORA DA LIGAÇÃO PREDIAL, O USUÁRIO DEVERÁ CONSTRUIR ELEVATÓRIA PARA BOMBEAR O ESGOTO ATÉ O PONTO DE COLETA.
13	LANÇAMENTO DE ÓLEOS E GRAXAS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS	527,60	-

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
14	OPERAR, MANTER, EXPLORAR E ARRECADAR TAXAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE EXCLUSIVIDADE DO SAAE, CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 656, DE 27 DE MAIO DE 1968.	13.190,00	EXCEÇÃO: SISAR (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL); E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE LOCALIDADES RURAIS, COM PERMISSÃO DO SAAE, FIRMADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf. Acesso em 08-04-2022.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 09-04-2022.

Prefeitura de Canindé. **Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Canindé (CE)**. Disponível em: https://www.caninde.ce.gov.br/arquivos/589/PLA-NOS_001_2021_0000001.pdf. Acesso em 07-04-2022.

UOL. **O que são índices de inflação**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/re-dacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 06-04-2022.



RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Canindé - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33^a, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal Complementar nº 2.550/2022, pela qual o Município de Canindé ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Canindé, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 02, de 20/07/2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS CE PRI nº 01/2022, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental,

base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Canindé, instituído pela Lei Municipal nº 2.558/2022, reunido no dia 13 de abril de 2022, analisou e opinou favoravelmente ao Parecer Consolidado PRI nº 01/2022, inclusive quanto aos índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Canindé, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 19 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE) em 31,90% (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento), sendo 30,40% de variação inflacionária (IPCA) no período de (junho de 2017 a março de 2022) e 1,5% referente à taxa de regulação e fiscalização.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os valores da Tabela de Prestação de Serviços em 31,90% (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 4º. Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE Canindé), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º. Fixar os novos valores de sanções e multas aplicadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE Canindé), conforme apresentado na Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 6º. Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Canindé conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º. Deverá ser informado em conta a taxa de regulação e fiscalização, com a seguinte redação: Taxa de Reg. e Fis. ARIS CE (1,5%), e o valor pago pelo respectivo usuário.

Art. 9º. Fica autorizado o SAAE a aplicar a tarifa de contingência prevista na Lei do Município de Canindé nº 2.513/2021(arts. 125 e art. 126), até que a ARIS CE edite ato normativo em contrário.

Parágrafo único. Quando da aplicação da tarifa de contingência, deverá o SAAE fazer a devida comunicação à ARIS CE.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1		Sigla: R-1				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	3,014	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,404	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,510	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	6,267	N	
	5	41	50	7,524	N	
	6	51	60	9,063	N	
	7	61	999.999	10,169	N	
Tarifa: 02 – COMERCIAL - 1		Sigla: C-1				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	10	5,963	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20		N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água				6,699		
	3	21	30	9,063	S	
	4	31	999.999	10,689	S	
Tarifa: 03 - PÚBLICA - 1		Sigla: P-1				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,963	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30	9,063	N	
Fixo Sem Hidro. Não Possui	3	31	999.999	11,882	N	
Tipo Tarifa: Água						
Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 1		Sigla: I1				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	8,283	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30		N	
Tipo Tarifa: Água	3	31	999.999	11,231	N	
				13,117		

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	PRAZO	OBSERVAÇÕES
1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	77,82	8 DIAS ÚTEIS	-
2	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	263,80	8 DIAS ÚTEIS	-
3	TRANSFERÊNCIA DE RAMAL DE ÁGUA C/ PADRONIZAÇÃO	131,90	5 DIAS ÚTEIS	-
4	CORTE A PEDIDO	39,57	72 HORAS	-
5	RELIGAÇÃO	39,57	48 HORAS	-
6	RELIGAÇÃO COM URGÊNCIA	65,95	6 HORAS	-
7	RELIGAÇÃO DA LIGAÇÃO SUPRIMIDA	104,20	8 DIAS ÚTEIS	-
8	VISITA TÉCNICA COM PESQUISA DE VAZAMENTO (01 ECONOMIA)	65,95	72 HORAS	-
8.1	VALOR POR ECONOMIA EXCEDENTE	26,38		-
9	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS	39,57	5 DIAS ÚTEIS	NÃO SERÁ COBRADA A TAXA QUANDO VERIFICADO QUE O HIDRÔMETRO ESTÁ COM PROBLEMAS.
10	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	395,70	15 DIAS	-
11	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	395,70	15 DIAS	-
12	EMIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DE DÉBITOS	6,60	IMEDIATO	GRATUITO NO SITE DO SAAE
13	ENTREGA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	3,30	A PARTIR DA 1ª CONTA	-
14	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA	105,52	-	-
15	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	92,33	-	-
16	DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETRO	105,11	8 DIAS	
17	SUBSTITUIR HIDRÔMETRO (RESSARCIMENTO)	140,15	8 DIAS	

TABELA 3 - VALORES DAS SANÇÕES E MULTAS

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
1	LIGAÇÃO DE ÁGUA SEM AUTORIZAÇÃO DO SAAE	1.582,80	-
2	RELIGAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA	1.582,80	-
3	FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS	1.582,80	-
4	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO NA REDE OU NO RAMAL PREDIAL	527,60	-
5	INTERVENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	527,60	-
6	MULTA HIDRÔMETRO FURADO/DANIFICADO/VIOLADO OU RETIRADA DO LIMITADOR	700,76	
7	MULTA HIDRÔMETRO INVERTIDO/VIRADO	350,38	
8	MULTA VIOLAÇÃO DE LACRE DO HIDRÔMETRO	210,23	
9	MULTA HIDRÔMETRO SUPRIMIDO	700,76	
10	UTILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE OUTRO IMÓVEL, MESMO QUE SEJA DE PROPRIEDADE DO USUÁRIO.	527,60	-
11	OBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR MAU USO DO SISTEMA, SEJA POR GORDURA, SEJA POR RESÍDUOS SÓLIDOS	527,60	-
12	LANÇAMENTO DE ESGOTOS EM REDE DE ESGOTO CLANDESTINA/ DRENAGEM URBANA E/OU SISTEMA INDIVIDUAL EM LOCAIS ATENDIDOS PELA REDE COLETORA PÚBLICA	527,60	EM LOCAIS ONDE O NÍVEL TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL FOR INFERIOR À CAIXA COLETORA DA LIGAÇÃO PREDIAL, O USUÁRIO DEVERÁ CONSTRUIR ELEVATÓRIA PARA BOMBEAR O ESGOTO ATÉ O PONTO DE COLETA.
13	LANÇAMENTO DE ÓLEOS E GRAXAS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS	527,60	-

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
14	OPERAR, MANTER, EXPLORAR E ARRECADAR TAXAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE EXCLUSIVIDADE DO SAAE, CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 656, DE 27 DE MAIO DE 1968.	13.190,00	EXCEÇÃO: SISAR (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL); E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE LOCALIDADES RURAIS, COM PERMISSÃO DO SAAE, FIRMADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.



ENCAMINHE

Vistos etc.

Encaminhe-se a Resolução nº 12/2022 para publicação. Dê-se ciência ao interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

Fortaleza, 19 de abril de 2022.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE